



## Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

### Seção Judiciária do Maranhão

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano X / N. 80

Caderno Judicial

Disponibilização: 07/05/2018

#### Presidente

CARLOS EDUARDO MOREIRA ALVES

#### Vice-Presidente

KASSIO NUNES MARQUES

#### Corregedor Regional

MARIA DO CARMO CARDOSO

#### Desembargadores

Jirair Aram Meguerian	Mônica Sifuentes
Olindo Menezes	Néviton Guedes
Mário César Ribeiro	Novély Vilanova
Cândido Ribeiro	Ney Bello
Hilton Queiroz	Marcos Augusto de Sousa
I'talo Mendes	João Luiz de Souza
José Amilcar Machado	Gilda Sigmaringa Seixas
Daniel Paes Ribeiro	Jamil de Jesus Oliveira
João Batista Moreira	Hercules Fajoses
Souza Prudente	Carlos Pires Brandão
Francisco de Assis Betti	Francisco Neves da Cunha
Ângela Catão	Daniele Maranhão Costa

#### Diretor-Geral

Carlos Frederico Maia Bezerra

Edifício Sede I: Praça dos Tribunais Superiores, Bloco A  
 CEP 70070-900 Brasília/DF - PABX: (61) 3314-5225 - Ouvidoria (61) 3314-5855  
[www.trf1.jus.br](http://www.trf1.jus.br)

ASSINATURA DIGITAL

# Sumário

<b>Unidade</b>	<b>Pág.</b>
1ª Vara JEF Adjunto Criminal - SJMA	3
3ª Vara Cível - SJMA	8
6ª Vara Cível - SJMA	14
11ª Vara Execução Fiscal - SJMA	19
Turma Recursal - SJMA	21
Vara Única JEF Adjunto Cível e Criminal - SJMA / SSJ de Balsas	33
Vara Única JEF Adjunto Cível e Criminal - SJMA / SSJ de Caxias	41
1ª Vara JEF Adjunto Cível e Criminal - SJMA / SSJ de Imperatriz	46
2ª Vara JEF Adjunto Cível e Criminal - SJMA / SSJ de Imperatriz	61

---

---

## Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

---

---

### Seção Judiciária do Maranhão

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano X / N. 80

Caderno Judicial

Disponibilização: 07/05/2018

**1ª Vara JEF Adjunto Criminal - SJMA**

**SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MARANHÃO**  
**BOLETIM N. 206/2018**  
**1ª VARA CRIMINAL**

JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO: Dr. LINO OSVALDO SOUSA SERRA SEGUNDO / MM. Juiz Federal Substituto da 1ª Vara Criminal desta Seção Judiciária: Dr. LUIZ RÉGIS BOMFIM FILHO / Diretor de Secretaria: MÁRIO GOMES ROCHA JÚNIOR / DECISÃO prolatada pelo Exmo. Sr. Dr. LUIZ RÉGIS BOMFIM FILHO / JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 1ª VARA CRIMINAL NO MARANHÃO.

**PROCESSO N. 29437-83.2017.4.01.3700 / CLASSE 13101 – AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JUIZ SINGULAR / AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL / RÉUS: ANTONIO AUGUSTO SILVA ARAGÃO; BRUNO BALBY MONTEIRO; LEILA MIRANDA DA SILVA; MAURO SERRA DOS SANTOS; PAULO ROGÉRIO ALMEIDA MENDES e VALTERLENO SILVA REIS / ADVOGADOS: Dr. ADRIANO ALVES OLIVEIRA, OAB/MA 13.549; Dr. ALEXANDRO TEIXEIRA PAVÃO, OAB/MA 12.697; Dr. CELSO HENRIQUE ANCHIETA DE ALMEIDA, OAB/MA 6.038; Dr. FRANCISCO CLÁUDIO ALVES DOS REIS, OAB/MA 5.327; Dr. GUSTAVO SAUÁIA DE OLIVEIRA; Dr. HAROLDO G. S. FILHO, OAB/MA 5.078; Dr. JUAREZ ARAUJO PAVÃO, OAB/MA 5.242; Dr. LINO RODRIGUES CASTELLO BRANCO SOBRINHO, OAB/MA 4.115; Dr. LIVIO ESTRELA SOARES, OAB/MA 10.590; Dra. TAYSSA SIMONE DE PAIVA MOHANA PINHEIRO, OAB/MA 12.228.**

**DECISÃO de fls. 2202/2203:** “A presente persecução penal envolve diversos procedimentos investigativos consubstanciados nos IPL 196/2017 (Processo nº 0009761-52.2017.4.01.3700), no IPL nº 535/2017 (Processo nº 0020671-41.2017.4.01.3700) e no APF nº 0020663-64.2017.4.01.3700. Trata-se da denominada Operação “Rêmore”, desdobramento da Operação “Sermão aos Peixes”, ensejando o oferecimento de denúncias pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, conforme a seguir relatado.

No Processo nº 0009761-52.2017.4.01.3700 – IPL nº 196/2017 – SR-DPF/MA, o MPF ofereceu, em 19.07.2017, denúncia em face de seguintes réus com as seguintes imputações:

- (1) **ANTÔNIO AUGUSTO ARAGÃO** (CPF nº 076.053.073-49): art. 312, CP (239 vezes), art. 1º, Lei 9.631/98 e art. 2º, Lei 12.850/13, na forma do art. 69, CP.
- (2) **BRUNO BALDY MONTEIRO** (CPF nº 772.435.953-91): art. 312, CP (239 vezes), art. 1º, Lei 9.631/98 e art. 2º, Lei 12.850/13, na forma do art. 69, CP.
- (3) **MAURO SERRA SANTOS** (CPF nº 741.978.353-53): art. 312, CP (239 vezes), art. 1º, Lei 9.631/98 e art. 2º, Lei 12.850/13, na forma do art. 69, CP.
- (4) **VALTERLENO SILVA REIS** (CPF nº 810.229.053-68): art. 312, CP (232 vezes), art. 1º, Lei 9.631/98 e art. 2º, Lei 12.850/13, na forma do art. 69, CP.
- (5) **PAULO ROGÉRIO ALMEIDA MENDES** (CPF nº 826.997.803-59): art. 312, CP (05 vezes), art. 1º, Lei 9.631/98 e art. 2º, Lei 12.850/13, na forma do art. 69, CP.
- (6) **LEILA MIRANDA DA SILVA** (CPF nº 012.712.893-00): art. 312, CP (01 vez), art. 1º, Lei 9.631/98 e art. 2º, Lei 12.850/13, na forma do art. 69, CP.

No Processo nº 0020671-41.2017.4.01.3700 – IPL 535/2017 – SR-DPF/MA, o MPF ofereceu, em 26.06.2017, denúncia em face dos seguintes réus com as seguintes imputações:

- (1) **ANTÔNIO AUGUSTO ARAGÃO** (CPF nº 076.053.073-49): art. 312, CP e art. 2º, Lei 12.850/13, na forma do art. 69, CP.
- (2) **BRUNO BALDY MONTEIRO** (CPF nº 772.435.953-91): art. 312, CP e art. 2º, Lei 12.850/13, na forma do art. 69, CP.
- (3) **MAURO SERRA SANTOS** (CPF nº 741.978.353-53): art. 312, CP e art. 2º, Lei 12.850/13, na forma do art. 69, CP.
- (4) **VALTERLENO SILVA REIS** (CPF nº 810.229.053-68): art. 312, CP e art. 2º, Lei 12.850/13, na forma do art. 69, CP.

Rol de testemunhas de acusação às fls. 2-E/2-F – Vol. 01 e às fls. 1.763 – Vol. 09.

Denúncias recebidas às fls. 539/543 – Vol. 03 em 31.07.2017 e às fls. 1.893/1.895 – Vol. 10 em 30.06.2017, formando, por conseguinte as Ações Penais nº 0029437-83.2017.4.01.3700 e nº 0020683-55.2017.4.01.3700.

Em decisão proferida no dia 21.09.2017 às fls. fls. 2.056/2.059 – Vol. 10, este Juízo determinou a reunião da Ação Penal 0020683-55.2017.4.01.3700 na Ação Penal nº 0029437-83.2017.4.01.3700.

A presente persecução penal processa-se, assim, na Ação Penal 0029437-83.2017.4.01.3700.

Resposta à acusação de (1) **ANTONIO AUGUSTO** às fls. 585/1.6664 – Vol. 03 a 08 e fls. 1.935/1.968 – Vol. 10 (Rol de testemunhas às fl. 643 – Vol. 03 e fl. 1.968 – Vol. 10 e Procuração à fl. 537 – Vol. 03 e 1.969 – Vol. 10); de (2) **BRUNO BALDY** às fls. 2.143/2.152 – Vol. 11 e 2.164/2.173 – Vol. 11 (Rol de testemunha à fl. 2.151 – Vol. 11 e Procuração à fl. 1.921 – Vol. 10); de (3) **MAURO SERRA** às fls. 1.693/1.731 - Vol. 09 (Rol de testemunhas às fl. 1.730 – Vol. 09 e Procuração à fl. 1.731 – Vol. 09); de (4) **VALTERLENO SILVA** às fls. 2.153/2.162 – Vol. 11 e às fls. 2.173/2.181 (Rol de testemunhas à fl. 2.161 – Vol. 11 e Procuração à fl. 1.921 – Vol. 10) de (5) **PAULO RÓGÉRIO** às fls. 2.101/2.312 – Vol. 11 (Sem testemunhas arroladas e Procuração à fl. 2.132 – Vol. 11) de (6) **LEILA MIRANDA** às fls. 1.667/1.668 – Vol. 08 (Rol de testemunhas às fl. 1.668 – Vol. 08, e Procuração à fl. 593 – Vol. 03).

Às fls. 2.184/2.201 – Vol. 11, o Juízo Trabalhista da Vara do Trabalho de Barra do Corda/MA solicita a retenção de valores do Instituto de Desenvolvimento e Apoio à Cidadania – IDAC.

Pelo exposto, provendo pela regularidade processual, na forma do art. 251, CPP, **chamo o feito à ordem** para realizar as seguintes determinações:

1. Considerando a documentação colacionada em respostas à acusação sobre a qual a acusação não detinha prévia ciência, hei por bem postergar o juízo de eventual absolvição sumária, **determinando, por conseguinte, a intimação do MPF para se manifestar em 15 (quinze) dias sobre as peças defensivas**, nos termos do art. 3º, CPP c/c art. 350 CPC/15 (aplicação analógica).
2. Deve também o MPF apresentar rol de testemunhas com endereço atualizado e realizar manifestação acerca da solicitação do Juízo Trabalhista da Vara do Trabalho de Barra do Corda/MA acerca da retenção de valores do Instituto de Desenvolvimento e Apoio à Cidadania – IDAC às fls. 2.184/2.201 – Vol. 11.
3. Deve a Secretária alimentar o sistema processual Oracle com as respectivas defesas constituídas, conforme acima relatado.
4. Publique-se a partir do “Pelo exposto”.
5. Por fim, ciência ao MPF por remessa.”

São Luís/MA, 3 de abril de 2018. **LUIZ RÉGIS BOMFIM FILHO**. Juiz Federal Substituto da 1ª Vara Criminal no Maranhão.

**SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MARANHÃO**  
**BOLETIM N. 207/2018**  
**1ª VARA CRIMINAL**

JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO: Dr. LINO OSVALDO SOUSA SERRA SEGUNDO / MM. Juiz Federal Substituto da 1ª Vara Criminal desta Seção Judiciária: Dr. LUIZ RÉGIS BOMFIM FILHO / Diretor de Secretaria: MÁRIO GOMES ROCHA JÚNIOR / DECISÃO prolatada pelo Exmo. Sr. Dr. LUIZ RÉGIS BOMFIM FILHO / Juiz Federal Substituto da 1ª Vara Criminal.

**PROCESSO N. 45985-62.2012.4.01.3700 / CLASSE 15.601 / INQUÉRITO POLICIAL / AUTOR: DELEGADO DE POLICIA FEDERAL / INDCDO: SIGILOSO / ADVOGADA: Dra. GABRIELA FERNANDES DE MELO, OAB/MA 17.007.**

**DECISÃO de fls. 3325/3326-versos:** “EDSON AROUCHE JÚNIOR (CPF n. 752.409.803-06) opôs **Embargos de Declaração**, à decisão deste Juízo de fls. 3247/3248-v que declinou da competência para processar e julgar o presente feito, devido à existência de denunciado eleito para o cargo de Prefeito Municipal, e determinou o encaminhamento dos autos ao TRF 1ª Região (fls. 3315/3319).

É o breve relato. **Decido.**

Alega o embargante, que não possui foro privilegiado e que somente o denunciado Erlânio Furtado Luna Xavier ostenta o cargo de Prefeito Municipal, razão pela qual alega **omissão** da decisão quanto aos demais, pois tal prerrogativa não deve se estender a eles. Pugnou, ao final, pelo desmembramento do processo.

Sobre a matéria, por elevada pertinência, trago à colação o recente julgado do Superior Tribunal de Justiça:

*PROCESSUAL PENAL. RECLAMAÇÃO. DENÚNCIA. ENCONTRO FORTUITO DE PROVAS. AUTORIDADE COM PRERROGATIVA DE FORO. COLABORAÇÃO PREMIADA. ART. 4º DA LEI 12.850/13. NEGÓCIO JURÍDICO PROCESSUAL. EFEITOS. ATUAÇÃO JURISDICIONAL. EXAME DAS GARANTIAS DO COLABORADOR. CONEXÃO E CONTINÊNCIA DE CRIMES. MODIFICAÇÃO DA COMPETÊNCIA. EXAME. FORO PREVALENTE. USURPAÇÃO DE COMPETÊNCIA. CONFIGURAÇÃO. [...]*

**7. Ocorrendo a descoberta fortuita de indícios do envolvimento de pessoa com prerrogativa de foro, os autos devem ser encaminhados imediatamente ao foro prevalente, definido segundo o art. 78, III, do CPP, o qual é o único competente para resolver sobre a existência de conexão ou continência e acerca da conveniência do desmembramento do processo.**

**8. Na presente hipótese, embora os indícios do suposto envolvimento de pessoa com prerrogativa de foro tenha surgido de forma fortuita, os autos da investigação até então procedida não foram encaminhados ao STJ, o que configura usurpação de sua competência.**

9. Reclamação julgada parcialmente procedente.

(Recl. 31.629 – PR (2016/0133488-8). Corte Especial do STJ. Relatora; MINISTRA NANCY ANDRIGHI. Data do Julgamento: 20/09/2017)

Vale ainda frisar que o Supremo Tribunal Federal orienta no sentido de que:

*“cabe apenas ao próprio tribunal ao qual toca o foro por prerrogativa de função promover, sempre que possível, o desmembramento de inquérito e peças de investigação correspondentes, para manter sob sua jurisdição, em regra, apenas o que envolva autoridade com prerrogativa de foro, segundo as circunstâncias de cada caso”.* (STF, Inq 4104, Segunda Turma, DJe 05/12/2016).

*“não cabia ao Juízo de primeiro grau, ao deparar-se, nas investigações então conjuntamente realizadas, com suspeitos detentores de prerrogativa de foro – em razão das funções em que se encontravam investidos –, determinar a cisão das investigações e a remessa a esta Suprema Corte da apuração relativa a esses últimos, com o que acabou por usurpar competência que não detinha”* (STF, AP 871 QO, Segunda Turma, DJe 29/10/2014).

Portanto, compete ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região a avaliação acerca da existência de conexão instrumental ou da necessidade de desmembramento dos autos.

Pelo exposto, inexistente omissão no que diz respeito à declinação de competência, conheço dos embargos de fls. 3315/3319 para **rejeitá-los**, oportunidade em que esclareço que compete ao TRF1 definir o que persiste em primeiro grau, nos termos da jurisprudência do STF e do STJ.

**Intime-se** a defesa do embargante por publicação a partir do “pelo exposto”.

**Cientifique-se** o MPF.

**Subam** os autos ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região, nos termos determinados à fl. 3248-v.”

São Luís/MA, 26.4.2018. **LUIZ RÉGIS BOMFIM FILHO**. Juiz Federal Substituto da 1ª Vara Criminal no Maranhão.

---

---

## Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

---

---

### Seção Judiciária do Maranhão

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano X / N. 80

Caderno Judicial

Disponibilização: 07/05/2018

**3ª Vara Cível - SJMA**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO-3ª VARA - SÃO LUÍS

Juiz Titular	: DR. CLODOMIR SEBASTIÃO REIS
Dir. Secret.	: ROSIMARY LACERDA NASCIMENTO ALMEIDA

EXPEDIENTE DO DIA 04 DE MAIO DE 2018

Atos do Exmo.	: DR. CLODOMIR SEBASTIÃO REIS
---------------	-------------------------------

AUTOS COM VISTA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 58081-75.2013.4.01.3700  
58081-75.2013.4.01.3700 AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

REQTE	: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REQTE	: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ASSISTA	: UNIAO FEDERAL E OUTRO
ADVOGADO	: MA00007066 - CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA LULA
ADVOGADO	: MA00012302 - IGOR JOSE FERREIRA DOS SANTOS
REQDO	: ALDENIR SANTANA NEVES
REQDO	: ABNADAB SILVEIRA LEDA
REQDO	: WALDELY LEITE DE MORAES
REQDO	: LUCIANO RABELO DE MORAES
REQDO	: JOSE DE RIBAMAR ROMAO BORGES
REQDO	: PEDRO LUIZ DE JESUS BORGES JUNIOR
REQDO	: SONIA MARIA CAMARA
REQDO	: MARIA IZABEL CRISTINA SILVA XEREZ
REQDO	: RONIA MARIA ARRUDA COELHO FONSECA
REQDO	: ANTONIO JOSE PESTANA ABTIBOL
REQDO	: ELIDA CALDAS DE OLIVEIRA
REQDO	: NEWTON TOMAS DE AQUINO FILHO
REQDO	: JOAO ALBERTO TEIXEIRA MOTA FILHO
REQDO	: JOSENIR DE JESUS CARVALHO FRANCO
ADVOGADO	: MA00007221 - JOSE ALBERTO SANTOS PENHA
ADVOGADO	: MA00009548 - WESLLEY LIMA MACIEL
ADVOGADO	: MA00002414 - NEMESIO AMADO FILHO
ADVOGADO	: MA00003811 - SONIA MARIA LOPES COELHO
ADVOGADO	: MA00002830 - CRISTINA THADEU TEIXEIRA DE SALES
ADVOGADO	: MA00008131 - MARCIO AUGUSTO VASCONCELOS
ADVOGADO	: MA00003665 - MARCOS A. A. AZEVEDO
ADVOGADO	: MA00003520 - JOAO COIMBRA DE MELO
ADVOGADO	: MA00015281 - BARBARA LUCENA FERNANDES
ADVOGADO	: MA00005664 - SANDRO DE QUADROS PAGLIARINI
ADVOGADO	: MA00012663 - THALES FEITOSA FONSECA
ADVOGADO	: MA00003810 - FRANCISCO DE ASSIS S. COELHO FILHO
ADVOGADO	: MA00003643 - EDNO PEREIRA MARQUES
ADVOGADO	: MA00004600 - FRANCISCO COELHO DE SOUSA
ADVOGADO	: MA00006682 - KATIA TEREZA DE CARVALHO PENHA
ADVOGADO	: MA00013143 - GILSON DE SOUSA MENDONCA JUNIOR
ADVOGADO	: MA00007067 - FERNANDO ANDRE PINHEIRO GOMES

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS O DOUTOR CLODOMIR SEBASTIÃO REIS, JUIZ FEDERAL DA 3ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MARANHÃO, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES:FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento que, por este Juízo e por esta Secretaria, tramitam os autos da AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA nº 58081-75.2013.4.01.3700 movida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL contra ALDENIR SANTANA NEVES E OUTRO, no qual foi determinada a expedição, na forma da lei, do presente EDITAL para

CITAÇÃO de ABNADAB SILVEIRA LEDA, inscrito no CPF sob o nº 062.095.213-04, que se encontra em lugar incerto e não sabido, ficando ciente que fica CITADO para, querendo, CONTESTAR, no prazo de 15 (quinze) dias, a ação acima referida. Assim é passado o presente edital que será publicado e fixado em local de costume e para ciência de que este Juízo funciona na Avenida Senador Vitorino Freire, Edifício Sede, nº 300, Areinha, São Luís/MA. Dado e passado nesta cidade de São Luís/MA, em 16 de abril de 2018."

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO-3ª VARA - SÃO LUÍS

Juiz Titular	: DR. CLODOMIR SEBASTIÃO REIS
Dir. Secret.	: ROSIMARY LACERDA NASCIMENTO ALMEIDA

EXPEDIENTE DO DIA 04 DE MAIO DE 2018

Atos do Exmo.	: DR. CLODOMIR SEBASTIÃO REIS
---------------	-------------------------------

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 21157-31.2014.4.01.3700  
21157-31.2014.4.01.3700 AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

REQTE	: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REQDO	: IVIS SILVA DINIZ
ADVOGADO	: MA00002800 - JOSE KLEBER NEVES SOBRINHO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"Vista ao Réu da petição e documentos juntados pelo FNDE às fls.515-522, bem como para que informe a este Juízo, de forma fundamentada, se ainda há provas a produzir.[...]"

Numeração única: 49091-95.2013.4.01.3700  
49091-95.2013.4.01.3700 AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

REQTE	: MUNICIPIO DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA
REQTE	: MUNICIPIO DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA
ASSISTA	: FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE FUNASA
ADVOGADO	: MA00007452 - CARLOS JOSE LUNA DOS SANTOS PINHEIRO
ADVOGADO	: MA00009754 - EMANUELLE DE JESUS PINTO MARTINS
ADVOGADO	: MA00011681 - FREDERICO DE SOUSA ALMEIDA DUARTE
ADVOGADO	: MA00007744 - JOSE HELIAS SEKEFF DO LAGO
REQDO	: RAIMUNDO TELES PONTES

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"Intimado para se manifestar a respeito da inércia do Município-autor em regularizar sua representação processual (fl. 181), o MPF apresentou manifestação na qual pugna pela sucessão processual, assumindo a titularidade do feito (fl. 184).Tendo em vista que as ações civis públicas de improbidade administrativa tratam a respeito de direito indisponíveis, e o Município-autor simplesmente abandonou a causa, não vejo óbice ao deferimento do pedido, com base, por analogia, ao previsto no art. 9º da Lei n. 4717/65.Dessa forma defiro o pedido de fl. 184, devendo constar o MPF como autor do processo, em substituição ao Município de Governador Luiz Rocha. Retifique-se a autuação.

Defiro o pedido formulado pela FUNASA à fl. 187, pelo que lhe concedo o prazo de 30 (trinta) dias, para informar a respeito da prestação de contas objeto da lide.Intimem-se.[...]

Numeração única: 16066-86.2016.4.01.3700  
16066-86.2016.4.01.3700 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR	: RAFAELA SANTOS LIMA
ADVOGADO	: MA00013317 - AMMAN LUCAS RESPLANDES ROCHA
REU	: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO-FNDE
REU	: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
REU	: UNIVERSIDADE CEUMA - UNICEUMA

ADVOGADO	:	MA00005772 - ROGERIO ALVES DIAS
ADVOGADO	:	MA00007292 - REMBERTO ARTIGAS PRAZERES LIBERATO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"Entendo cabível a realização de audiência a que se refere o art. 357, § 3º do CPC, com a finalidade de saneamento do feito. Dessa forma, designo, para o ato, o dia 19 de julho de 2018, às 15:30 horas. [...]"

Numeração única: 20823-26.2016.4.01.3700

20823-26.2016.4.01.3700 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO

AUTOR	:	MARIA DA PAZ SOUSA DIAS
ADVOGADO	:	MA00012206 - OTHONIEL MOREIRA DE SOUSA SANTOS
ADVOGADO	:	MA00008513 - KLAYTON NOBORU PASSOS NISHIWAKI
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"Compulsado os autos, devidamente intimada a parte autora para regularizar sua representação processual, notadamente a procuração outorgada a seu advogado, a parte autora juntou aos autos substabelecimento e nova procuração (fls. 64/66). Contudo, verifico que a irregularidade da procuração ainda persiste, na medida em que a procuração juntada à fl. 66, assinada a rogo, consta a assinatura de apenas 1 (uma) testemunha, quando a lei exige a assinatura de 2 (duas) testemunhas, conforme fundamento constante no despacho de fl. 61. Por outro lado, em primazia ao princípio da celeridade processual, cominado com a matéria tratada nos autos, e havendo a necessidade de audiência para fins de saneamento do feito, nos termos do art. 357, §3º do CPC, designo o dia 01 de agosto de 2018, às 14:00hs, para a realização do ato. Deverá o advogado da parte autora, até o dia da audiência acima designada, regularizar a representação processual, trazendo no referido dia procuração assinada por duas testemunhas, nos termos do despacho de fl. 61. [...]"

Numeração única: 25142-37.2016.4.01.3700

25142-37.2016.4.01.3700 REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE

AUTOR	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	:	MA00005772 - ROGERIO ALVES DIAS
REU	:	RAIMUNDA FLOR DA SILVA CARDOSO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"Analisando os autos para apresentar resposta ao pleito liminar, constato haver questões essenciais que impossibilitam o regular processamento do feito. É que não foram colacionados aos autos o aviso de recebimento da notificação da Requerida para a purgação da mora, bem como o comprovante de pagamento das custas processuais.

Dessa forma, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da inicial (CPC, art.321 c/c art. 485, I), colacionar documento, aos autos, de forma legível, que comprove o recebimento, pela Autora, da notificação para a purgação da mora, bem como o comprovante de pagamento das custas processuais. [...]"

Numeração única: 73521-43.2015.4.01.3700

73521-43.2015.4.01.3700 AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

REQTE	:	MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REQDO	:	NILTON DA SILVA LIMA FILHO
ADVOGADO	:	MA00008140 - JAMIL MALUF NETO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"[...]Intime-se o Réu da decisão de fls.324, bem como da petição e documentos de fls.327-357 e petição de fl.366, bem como para que especifique as provas que ainda pretende produzir. Prazo:15(quinze) dias. [...]"

Numeração única: 45305-09.2014.4.01.3700

45305-09.2014.4.01.3700 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)

AUTOR	:	EDIVALDO MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO	:	MA0009487A - LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA
ADVOGADO	:	SC00007701 - MARIO MARCONDES NASCIMENTO
REU	:	SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS S. A.
REU	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ASSISTP	:	UNIAO
ADVOGADO	:	SP00027215 - ILZA REGINA DEFILIPPI DIAS
ADVOGADO	:	SP00061713 - NELSON LUIZ NOUVEL ALESSIO
ADVOGADO	:	MA00007408 - VALERIA DE SOUZA PORTUGAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"Inicialmente, com relação ao pedido de fls.700/701, mantenho a audiência designada para o dia 05/07/2018, às 14:30hs . A aludida audiência não é exclusiva de conciliação, mas sim de saneamento do feito, onde os requerimentos, inclusive o pedido de perícia, serão devidamente analisados. Intimem-se.[...]"

---

---

## Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

---

---

### Seção Judiciária do Maranhão

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano X / N. 80

Caderno Judicial

Disponibilização: 07/05/2018

**6ª Vara Cível - SJMA**

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO-6ª VARA - SÃO LUÍS

Juiz Titular	: DR. NELSON LOUREIRO DOS SANTOS
Dir. Secret.	: FRANCY ELENA PORTO RIBEIRO DA SILVA

EXPEDIENTE DO DIA 04 DE MAIO DE 2018

Atos do Exmo.	: DR. NELSON LOUREIRO DOS SANTOS
---------------	----------------------------------

AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 41583-98.2013.4.01.3700  
41583-98.2013.4.01.3700 AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

REQTE	: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REQTE	: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ASSISTA	: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO FNDE
REQTE	: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ASSISTA	: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO FNDE
LITISAT	: MUNICIPIO DE PERI MIRIM/MA
ADVOGADO	: MA00008454 - CLAUDIA CRISTINA TRINDADE SOARES
REQDO	: JOSE GERALDO AMORIM PEREIRA
REQDO	: JOAO DOMINGOS AMORIM PEREIRA
REQDO	: JOSE DO CARMO FRANCA
REQDO	: COSMO DAMIAO MARTINS LOPES
ADVOGADO	: MA00007405 - SERGIO EDUARDO DE MATOS CHAVES
ADVOGADO	: MA00004713 - ANTONIO AMORIM PEREIRA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Fls. 713/715 e 721/723: defiro. Considerando que os Requeridos JOÃO DOMINGOS AMORIM PEREIRA e JOSÉ DO CARMO FRANÇA estão regularmente representados nos autos por advogado, conforme instrumentos de procuração de fls. 515 e 528, intemem-se os patronos ali indicados para apresentação de defesa em favor de seus constituintes (art. 335 do CPC). Oportunamente, apreciarei o pedido de provas formulado às fls. 717/719. Intemem-se.

Numeração única: 22988-51.2013.4.01.3700  
22988-51.2013.4.01.3700 AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

REQTE	: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REQDO	: MARIA SELMA DE ARAUJO PONTES
REQDO	: ELISEU BARROSO DE CARVALHO MOURA
ADVOGADO	: MA00005332 - EVELINE SILVA NUNES
ADVOGADO	: MA00007691 - RICARDO SAUAIA MARAO
ADVOGADO	: MA00010658 - ROGERIO CHAVES SOUZA
ADVOGADO	: MA0007488A - PAULO HUMBERTO FREIRE CASTELO BRANCO
ADVOGADO	: MA00004947 - CARLOS SERGIO DE CARVALHO BARROS
ADVOGADO	: PR00040823 - SOCRATES JOSE NICLEVISK

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Fls. 366/367: defiro. Considerando que a Requerida MARIA SELMA DE ARAÚJO PONTES, apesar de não ter sido localizada para fins de citação (fl. 350), apresentou contestação espontaneamente (fls. 301/330), incide, na espécie, o previsto no art. 239, § 1º, do CPC, pelo que tenho por citada a demandada. Por outro lado, tendo em vista a informação contida no AR de fl. 353, cite-se o Requerido ELISEU

BARROSO DE CARVALHO MOURA no endereço indicado no item i (fl. 367). Intimem-se.

Numeração única: 29732-57.2016.4.01.3700  
29732-57.2016.4.01.3700 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA

AUTOR	:	CAPITAL CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA
ADVOGADO	:	MA00010065 - JORGE LUIZ DOS SANTOS
REU	:	UNIAO/FAZENDA NACIONAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :  
Pelo exposto, determino a remessa dos autos ao Juízo da 13ª Vara desta Seção Judiciária, competente para o processamento e julgamento desta ação. Dê-se baixa nos registros. Intime-se. Transcorrido, ou expressamente renunciado, ao prazo recursal, cumpra-se.

Numeração única: 7615-14.2012.4.01.3700  
7615-14.2012.4.01.3700 EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

EXQTE	:	FABIO MELO MAIA E OUTRO
EXQTE	:	FABIO MELO MAIA E OUTRO
EXQTE	:	MUNICIPIO DE VITORIA DO MEARIM E OUTRO
ADVOGADO	:	MA00010064 - JOAO GUSMAO NETTO
ADVOGADO	:	MA00006645 - HUMBERTO HENRIQUE VERAS TEIXEIRA FILHO
ADVOGADO	:	MA00016504 - DAVID ROBERTH DINIZ BORGES
EXCDO	:	UNIAO FEDERAL
EXCDO	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	MA00005235 - LIDINEI RODRIGUES DE MELO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :  
Assim sendo, em vista da concordância da parte credora, ACOLHO as impugnações apresentadas e autorizo o levantamento dos honorários depositados à fl. 240 (para tanto o interessado deve informar nos autos os dados bancários para transferência eletrônica do valor depositado, conforme previsto no art. 906, parágrafo único, do CPC), bem como que se expeça a respectiva RPV no valor indicado à fl. 230, tudo em nome do advogado que subscreve a peça inicial. Retifique-se a autuação para que conste no polo ativo o nome dos advogados do município exequente. Intimem-se.

Numeração única: 25400-47.2016.4.01.3700  
25400-47.2016.4.01.3700 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR	:	DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT
REU	:	JOSE WELINTON CARVALHO DE ALMEIDA
ADVOGADO	:	PI00009144 - KLEBER LEMOS SOUSA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :  
Isto posto, à mingua de vício a ser suprido, decido rejeitar os Embargos. Intimem-se.

Numeração única: 2002-09.1995.4.01.3700  
95.00.02085-8 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

EXQTE	:	ALVARO JOACYR ROCHA E OUTROS
EXQTE	:	ALVARO JOACYR ROCHA E OUTROS
EXQTE	:	JOSE ANTONIO FIGUEIREDO DE ALMEIDA SILVA E OUTRO
ADVOGADO	:	MA00004059 - JOSE GUILHERME CARVALHO ZAGALLO
ADVOGADO	:	MA00002132 - JOSE ANTONIO F.DE ALMEIDA SILVA
EXCDO	:	COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO	:	MA00012491 - LUCIANA ERICEIRA DA PAIVA
ADVOGADO	:	MA00005227 - SALVIO DINO DE CASTRO E COSTA JUNIOR
ADVOGADO	:	MA00009273 - FABIANE DE ARAUJO RIBEIRO
ADVOGADO	:	MA00008437 - LUANA OLIVEIRA VIEIRA
ADVOGADO	:	MA00005517 - ANA AMELIA FIGUEIREDO DINO
ADVOGADO	:	MA00005448 - ANA VALERIA FERRO CARVALHO



ADVOGADO	:	MA00007268 - DENISE TRAVASSOS GAMA
ADVOGADO	:	MA00006620 - DAYANA DE CARVALHO NOGUEIRA
ADVOGADO	:	MA00004749 - VALERIA LAUANDE CARVALHO COSTA
ADVOGADO	:	MA00011190 - ANDRE ALBUQUERQUE LUSTOSA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

[...] vinda a nova memória de cálculo, a CONAB será intimada para pagar a diferença, em até 72 (setenta e duas) horas, sob pena de bloqueio de valores via Bacenjud.

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO-6ª VARA - SÃO LUÍS

Juiz Titular	: DR. NELSON LOUREIRO DOS SANTOS
Dir. Secret.	: FRANCY ELENA PORTO RIBEIRO DA SILVA

EXPEDIENTE DO DIA 04 DE MAIO DE 2018

Atos do Exmo.	: DR. NELSON LOUREIRO DOS SANTOS
---------------	----------------------------------

#### AUTOS COM EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 111056-06.2015.4.01.3700  
111056-06.2015.4.01.3700 AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

REQTE	: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REQDO	: G. B DE OLIVEIRA COMERCIO E REPRESENTACOES - ME
REQDO	: OSMAR DE JESUS DA COSTA LEAL
REQDO	: PEDRO RAMOS CARDOSO
REQDO	: P. R. CARDOSO - ME
REQDO	: JOAO MARKSON CARCES PEREIRA
REQDO	: J. M. G. PEREIRA - ME
REQDO	: HOSANA NASCIMENTO DE ALCANTARA
REQDO	: H N DE ALCANTARA
REQDO	: GERMANO BISPO DE OLIVEIRA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

#### PRAZO DE 20(VINTE) DIAS

**DE: JOÃO MARKSON GARGES PEREIRA, CPF n. 020.238.133-10; H. N. DE ALCÂNTARA - EPP (DISTRIBUIDORA ALCÂNTARA), CNPJ N. 07.311.633/0001-60, e G. B. DE OLIVEIRA - COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES - ME ("CORRETA"), CNPJ N. 69.421.295/0001-76, todos atualmente em lugar incerto ou não sabido.**

**FINALIDADE: NOTIFICAR** os acima mencionados para, em querendo, no prazo de 15 (quinze), apresentarem manifestação escrita, nos termos do art. 17, parágrafo 7º, da Lei 8.429/92, acerca do quanto alegado na petição inicial do Processo n. 111056-06.2015.4.01.3700, (Ação Civil Pública de Improbidade Administrativa) movida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL.

**ADVERTÊNCIA:** Em caso de revelia (art. 257, IV, do CPC), ser-lhes-á nomeado curador especial.

**SEDE DO JUÍZO:** Fórum Ministro Carlos Alberto Madeira, Avenida Senador Vitorino Freire, s/nº, Areinha, 4º andar, C.E.P.: 65031-900, FONES: (0XX98)3214-5784/5785, FAX: 3214-5757, e-mail: 06vara@ma.trf1.gov.br. Horário de expediente: 09:00 às 18:00 horas.

São Luís (MA), 24 de abril de

**NELSON LOUREIRO DOS SANTOS**

JUIZ FEDERAL

---

---

## Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

---

---

### Seção Judiciária do Maranhão

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano X / N. 80

Caderno Judicial

Disponibilização: 07/05/2018

**11ª Vara Execução Fiscal - SJMA**

PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO-11ª VARA - SÃO LUÍS

Juiz Titular	: DR. WELLINGTON CLÁUDIO PINHO DE CASTRO
Dir. Secret.	: MIRIÃ RIBEIRO DE LIRA

EXPEDIENTE DO DIA 04 DE MAIO DE 2018

Atos do Exmo.	: DR. WELLINGTON CLÁUDIO PINHO DE CASTRO
---------------	------------------------------------------

AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 31281-73.2014.4.01.3700  
 31281-73.2014.4.01.3700 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA

AUTOR	: MARY JANE LIMEIRA DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADO	: MA00007410 - ANTONIO DE MORAES REGO GASPAR
REU	: UNIAO FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

[...]DETERMINO o retorno dos autos à vara de origem, que é o Juízo natural para causa, salvo melhor entendimento. Intimem-se. Cumpra-se. São Luís/MA, 30 de abril de 2018 WELLINGTON CLÁUDIO PINHO DE CASTRO Juiz federal titular da 11ª Vara/SJMA

---

---

## Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

---

---

### Seção Judiciária do Maranhão

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano X / N. 80

Caderno Judicial

Disponibilização: 07/05/2018

**Turma Recursal - SJMA**

PODER JUDICIARIO  
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS  
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO 2ª TURMA  
 ##ATO Boletim 0129/2018/TR-MA  
 Juiz Presidente: Dr. RODRIGO PINHEIRO DO NASCIMENTO  
 Dir Núcleo: CLAUDIO DA COSTA COUTINHO

Expediente do dia 04 de maio de 2018

PROCESSO(S) DA 2ª. TURMA  
 No(s) processo (s) abaixo relacionados:

1364-69.2015.4.01.3701 71200 - RECURSO INOMINADO -  
 RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 RECDO : ILZA DOS SANTOS FILGUEIRA  
 ADVOG :MA00003425-VALMIR IZIDIO COSTA

2088-64.2015.4.01.3704 71200 - RECURSO INOMINADO -  
 RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 RECDO : MARIA DAS DORES SILVA BARBOSA  
 ADVOG :MA00006349-FABIANA FURTADO SCHWINDT

2437-70.2015.4.01.3703 71200 - RECURSO INOMINADO -  
 RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 RECDO : ELIENE AGUIAR SILVA  
 ADVOG :MA0012992A-LIANAYRA COSTA DE AQUINO

29011-13.2013.4.01.3700 71200 - RECURSO INOMINADO -  
 RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 RECDO : ERLENE PEREIRA DOS SANTOS  
 ADVOG :MA00009063-DALTON HUGOLINO ARRUDA DE SOUSA

3149-66.2015.4.01.3701 71200 - RECURSO INOMINADO -  
 RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 RECDO : FRANCISCA DA CONCEICAO ARAUJO  
 ADVOG :MA00005415-FRANCISCO RAIMUNDO CORREA

393-41.2016.4.01.3704 71200 - RECURSO INOMINADO -  
 RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 RECDO : MARIA ARGENTINA DE SOUSA SILVA  
 ADVOG :TO00002261-SANDRA MARCIA BRITO DE SOUSA

5496-09.2014.4.01.3701 71200 - RECURSO INOMINADO -  
 RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 RECDO : RAIMUNDA ALVES DE SOUSA  
 ADVOG :MA0011100A-THIAGO ARAGAO KUBO

6135-90.2015.4.01.3701 71200 - RECURSO INOMINADO -  
 RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 RECDO : LEONARDO REIS CORREA  
 ADVOG :MA00005415-FRANCISCO RAIMUNDO CORREA

6141-97.2015.4.01.3701 71200 - RECURSO INOMINADO -  
 RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 RECDO : JOSE FRANCISCO FERREIRA DE OLIVEIRA  
 ADVOG :MA00003425-VALMIR IZIDIO COSTA

85540-81.2015.4.01.3700 71200 - RECURSO INOMINADO -  
 RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 RECDO : JOSE MARIA SOUSA DOS SANTOS  
 ADVOG :MA00009063-DALTON HUGOLINO ARRUDA DE SOUSA

86066-48.2015.4.01.3700 71200 - RECURSO INOMINADO -  
 RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 RECDO : JOAO DA CONCEICAO ARAUJO  
 ADVOG :MA0011761A-INDIRA REGINA MORAES LIMA SOARES

86386-98.2015.4.01.3700 71200 - RECURSO INOMINADO -  
 RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 RECDO : ORIVAN BRASIL GOMES  
 ADVOG :MA00009063-DALTON HUGOLINO ARRUDA DE SOUSA

87202-80.2015.4.01.3700 71200 - RECURSO INOMINADO -  
 RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 RECDO : ROBERTO SILVA ARAUJO  
 ADVOG :PI00006152-KLEUDA MONTEIRO DA SILVA NOGUEIRA

88038-53.2015.4.01.3700 71200 - RECURSO INOMINADO -  
RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
RECDO : JOSE ROBERTO DE SOUZA LOPES  
ADVOG :MA00006313-JOCIVALDO SILVA OLIVEIRA

88799-84.2015.4.01.3700 71200 - RECURSO INOMINADO -  
RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
RECDO : MARIA ALICE DE PAIVA GUIMARAES  
ADVOG :MA00006880-JOSELIA SILVA OLIVEIRA PAIVA

90011-43.2015.4.01.3700 71200 - RECURSO INOMINADO -  
RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADVOG :MA00006880-JOSELIA SILVA OLIVEIRA PAIVA  
RECDO : VALDEMIR PEREIRA DE FREITAS

90367-38.2015.4.01.3700 71200 - RECURSO INOMINADO -  
RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
RECDO : BERNARDO SIQUEIRA DE SOUSA  
ADVOG :MA00006880-JOSELIA SILVA OLIVEIRA PAIVA

90740-69.2015.4.01.3700 71200 - RECURSO INOMINADO -  
RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
RECDO : ANTONIA SARA SANTOS LIMA  
ADVOG :MA0014609A-MILTON CARVALHO DE ARAGAO DUARTE

91133-91.2015.4.01.3700 71200 - RECURSO INOMINADO -  
RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
RECDO : DULCILENE DE CARVALHO OLIVEIRA  
ADVOG :MA00006880-JOSELIA SILVA OLIVEIRA PAIVA

91287-12.2015.4.01.3700 71200 - RECURSO INOMINADO -  
RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
RECDO : FRANCISCA SILVA DE SOUSA  
ADVOG :MA00012375-ANDRE FERNANDO VIEIRA DA SILVA

91597-18.2015.4.01.3700 71200 - RECURSO INOMINADO -  
RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
RECDO : MARIA SATURNINO BRITO DA SILVA  
ADVOG :MA0011761A-INDIRA REGINA MORAES LIMA SOARES

95815-89.2015.4.01.3700 71200 - RECURSO INOMINADO -  
RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
RECDO : MANOEL FRANCISCO NUNES BARBOSA  
ADVOG :MA00009063-DALTON HUGOLINO ARRUDA DE SOUSA

96562-39.2015.4.01.3700 71200 - RECURSO INOMINADO -  
RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
RECDO : MATEUS PINTO DE OLIVEIRA  
ADVOG :MA00006880-JOSELIA SILVA OLIVEIRA PAIVA  
DESPACHO

(...) determino o sobrestamento da marcha processual dos presentes autos ate o julgamento final dos referidos embargos de declaração.

Intima-se. Cumpra-se.

São Luis (MA), 18 de abril de 2018.

Rubem Lima de Paula Filho

Juiz Federal no Maranhão

Coordenador das Turmas Recursais, em exercício.

11472-94.2014.4.01.3701 71200 - RECURSO INOMINADO -  
RECTE : RUBILENE SERGIO JARDIN  
ADVOG :MA0006050A-WILLAMACK JORGE DA SILVA MANGUEIRA  
RECDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1525-07.2014.4.01.3704 71200 - RECURSO INOMINADO -  
RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
RECDO : ELIENE ARAUJO SOUSA  
ADVOG :MA00006349-FABIANA FURTADO SCHWINDT

1734-48.2015.4.01.3701 71200 - RECURSO INOMINADO -  
RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
RECDO : MARIA PAULA DA SILVA

3508-47.2014.4.01.3702 71200 - RECURSO INOMINADO -  
RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
RECDO : KAROLINNY KESSIA SILVA DA CUNHA  
ADVOG :PI00010646-STEFFI CLAUDIA DE OLIVEIRA LIMA

5195-59.2014.4.01.3702 71200 - RECURSO INOMINADO -

RECTE : FIRMO DA CONCEICAO  
 ADVOG :MA00011005-ADENILSON DIAS DE SOUZA  
 RECDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

85237-67.2015.4.01.3700 71200 - RECURSO INOMINADO -  
 RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 RECDO : ANTONIO PEREIRA DOS REIS FILHO  
 ADVOG :MA00002714-RAIMUNDO NONATO DE ALMEIDA

11472-94.2014.4.01.3701 71200 - RECURSO INOMINADO -  
 RECTE : RUBILENE SERGIO JARDIN  
 ADVOG :MA0006050A-WILLAMACK JORGE DA SILVA MANGUEIRA  
 RECDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1525-07.2014.4.01.3704 71200 - RECURSO INOMINADO -  
 RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 RECDO : ELIENE ARAUJO SOUSA  
 ADVOG :MA00006349-FABIANA FURTADO SCHWINDT

1734-48.2015.4.01.3701 71200 - RECURSO INOMINADO -  
 RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 RECDO : MARIA PAULA DA SILVA

3508-47.2014.4.01.3702 71200 - RECURSO INOMINADO -  
 RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 RECDO : KAROLINNY KESSIA SILVA DA CUNHA  
 ADVOG :PI00010646-STEFFI CLAUDIA DE OLIVEIRA LIMA

5195-59.2014.4.01.3702 71200 - RECURSO INOMINADO -  
 RECTE : FIRMO DA CONCEICAO  
 ADVOG :MA00011005-ADENILSON DIAS DE SOUZA  
 RECDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

85237-67.2015.4.01.3700 71200 - RECURSO INOMINADO -  
 RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 RECDO : ANTONIO PEREIRA DOS REIS FILHO  
 ADVOG :MA00002714-RAIMUNDO NONATO DE ALMEIDA  
 DESPACHO

(...) determino o sobrestamento da marcha processual dos presentes autos ate o julgamento final dos referidos embargos de declaração.

Intima-se. Cumpra-se.  
 São Luis (MA), 27 de abril de 2018.  
 Rubem Lima de Paula Filho  
 Juiz Federal no Maranhão  
 Coordenador das Turmas Recursais, em exercício.

1865-28.2012.4.01.3701 71200 - RECURSO INOMINADO -  
 RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 RECDO : HILDO FERREIRA FILHO

4958-91.2015.4.01.3701 71200 - RECURSO INOMINADO -  
 RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 RECDO : JOSE FRANCISCO PEREIRA  
 ADVOG :MA00008604-RAIMUNDO BEZERRA DE MOURA

5730-54.2015.4.01.3701 71200 - RECURSO INOMINADO -  
 RECTE : FRANCISCO RODRIGUES DA CONCEICAO  
 ADVOG :MA00009555-CARLOS ALUISIO DE OLIVEIRA VIANA  
 RECDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

87195-88.2015.4.01.3700 71200 - RECURSO INOMINADO -  
 RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 RECDO : JOSEFA ASSIOLA DE SOUSA  
 ADVOG :MA0013305A-KLEUDA MONTEIRO DA SILVA NOGUEIRA

87235-70.2015.4.01.3700 71200 - RECURSO INOMINADO -  
 RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 RECDO : EDNAURA PEREIRA DE FRANCA  
 ADVOG :PI00006152-KLEUDA MONTEIRO DA SILVA NOGUEIRA

87566-52.2015.4.01.3700 71200 - RECURSO INOMINADO -  
 RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 RECDO : JEFFERSON SILVA SANTOS  
 ADVOG :MA00014247-JOELMA RAMOS TORRES

87893-94.2015.4.01.3700 71200 - RECURSO INOMINADO -  
 RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 RECDO : ALAN DANTAS SILVA



ADVOG :MA00007655-PEDRO JAIRO SILVA OLIVEIRA

87935-46.2015.4.01.3700 71200 - RECURSO INOMINADO -  
RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
RECDO : JOSE DE SOUSA  
ADVOG :MA00007655-PEDRO JAIRO SILVA OLIVEIRA

88859-57.2015.4.01.3700 71200 - RECURSO INOMINADO -  
RECTE : YHANN VICTOR DA SILVA OLIVEIRA  
ADVOG :MA00006313-JOCIVALDO SILVA OLIVEIRA  
RECDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

89264-93.2015.4.01.3700 71200 - RECURSO INOMINADO -  
RECTE : JOSE DE SOUSA DA SILVA  
ADVOG :MA00007459-RAFAEL PEREIRA ALMEIDA  
RECDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

89532-50.2015.4.01.3700 71200 - RECURSO INOMINADO -  
RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
RECDO : FRANCISCO VIANA BARROS  
ADVOG :MA00009063-DALTON HUGOLINO ARRUDA DE SOUSA

90115-35.2015.4.01.3700 71200 - RECURSO INOMINADO -  
RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
RECDO : CELINA GOIABEIRA CEARA GUAJAJARA  
ADVOG :MA00009063-DALTON HUGOLINO ARRUDA DE SOUSA

90461-83.2015.4.01.3700 71200 - RECURSO INOMINADO -  
RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
RECDO : SAMARA DA SILVA DE ARAUJO  
ADVOG :MA00008550-VALDENE MEDEIROS FERNANDES

90833-32.2015.4.01.3700 71200 - RECURSO INOMINADO -  
RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
RECDO : SEBASTIAO DOS SANTOS TEIXEIRA  
ADVOG :MA00006880-JOSELIA SILVA OLIVEIRA PAIVA

90885-28.2015.4.01.3700 71200 - RECURSO INOMINADO -  
RECTE : EDIMAR ALVES DA COSTA  
ADVOG :MA00006880-JOSELIA SILVA OLIVEIRA PAIVA  
RECDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

90967-59.2015.4.01.3700 71200 - RECURSO INOMINADO -  
RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
RECDO : JOAO GABRIEL BARROS RODRIGUES  
ADVOG :MA00006880-JOSELIA SILVA OLIVEIRA PAIVA

98370-79.2015.4.01.3700 71200 - RECURSO INOMINADO -  
RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
RECDO : DITA DIAS GUAJAJARA  
ADVOG :MA00006880-JOSELIA SILVA OLIVEIRA PAIVA  
DESPACHO

(...) determino o sobrestamento da marcha processual dos presentes autos ate o julgamento final dos referidos embargos de declaração.

Intima-se. Cumpra-se.

São Luis (MA), 18 de abril de 2018.

Rubem Lima de Paula Filho

Juiz Federal no Maranhão

Coordenador das Turmas Recursais, em exercício.

4588-83.2013.4.01.3701 71200 - RECURSO INOMINADO -  
RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
RECDO : ANTONIO MARIA FERREIRA  
ADVOG :MA00000345-GLAUDSON DE OLIVEIRA MORAES

4603-81.2015.4.01.3701 71200 - RECURSO INOMINADO -  
RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
RECDO : LUCENIRA DOS SANTOS SILVA  
ADVOG :MA00008604-RAIMUNDO BEZERRA DE MOURA

4812-50.2015.4.01.3701 71200 - RECURSO INOMINADO -  
RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
RECDO : ILVILENE HOLANDA DE AGUIAR  
ADVOG :MA00003425-VALMIR IZIDIO COSTA

4836-78.2015.4.01.3701 71200 - RECURSO INOMINADO -  
RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
RECDO : MARIA DO SOCORRO VICENTE DE SOUSA

ADVOG :MA00009014-MARIA LUCELIA SILVA FERREIRA

5570-29.2015.4.01.3701 71200 - RECURSO INOMINADO -  
RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
RECDO : SANTA CARMONA DOS SANTOS  
ADVOG :MA00010104-SILVIA MARIA DA COSTA GARCIA

6803-61.2015.4.01.3701 71200 - RECURSO INOMINADO -  
RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
RECDO : ALDICLEY ALVES DE CARVALHO  
ADVOG :MA00010099-MARCOS VENICIUS DA SILVA

7274-16.2011.4.01.3702 71200 - RECURSO INOMINADO -  
RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
RECDO : MARGARIDA DE SOUSA COELHO VIEIRA  
ADVOG :PI00005756-ADAUTO FORTES JUNIOR

84826-24.2015.4.01.3700 71200 - RECURSO INOMINADO -  
RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
RECDO : ALINE ELLE GOMES DE ANDRADE  
ADVOG :MA00006595-FERNANDO COSTA ALMADA LIMA

86337-57.2015.4.01.3700 71200 - RECURSO INOMINADO -  
RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
RECDO : MONALISA CARNEIRO ARAUJO NUNES  
ADVOG :MA0011761A-INDIRA REGINA MORAES LIMA SOARES

86574-91.2015.4.01.3700 71200 - RECURSO INOMINADO -  
RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
RECDO : MARCIANE DE SOUSA DA CRUZ  
ADVOG :MA00004315-FLAVIA SOUSA NEPOMUCENO DIAS

86684-90.2015.4.01.3700 71200 - RECURSO INOMINADO -  
RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
RECDO : RENAN PASSOS PESSOA  
ADVOG :MA00006880-JOSELIA SILVA OLIVEIRA PAIVA

86699-59.2015.4.01.3700 71200 - RECURSO INOMINADO -  
RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
RECDO : JOAO LUIS SILVEIRA PESSOA  
ADVOG :MA00006880-JOSELIA SILVA OLIVEIRA PAIVA

87192-36.2015.4.01.3700 71200 - RECURSO INOMINADO -  
RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
RECDO : MARIA DA CONCEICAO RODRIGUES DOS SANTOS  
ADVOG :MA0013305A-KLEUDA MONTEIRO DA SILVA NOGUEIRA

87438-32.2015.4.01.3700 71200 - RECURSO INOMINADO -  
RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
RECDO : INA MARIA DE ARAUJO SOUZA  
ADVOG :MA00007655-PEDRO JAIRO SILVA OLIVEIRA

87504-12.2015.4.01.3700 71200 - RECURSO INOMINADO -  
RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
RECDO : JOSIMAR CICERO DE ABREU SILVA  
ADVOG :MA0011761A-INDIRA REGINA MORAES LIMA SOARES

87661-82.2015.4.01.3700 71200 - RECURSO INOMINADO -  
RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
RECDO : MARIA GOMES DOS SANTOS  
ADVOG :MA00007993-BARBARA DE CASSIA SOUZA ALENCAR

87665-22.2015.4.01.3700 71200 - RECURSO INOMINADO -  
RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
RECDO : VALDINAR DOS SANTOS DA SILVA NEGREIROS  
ADVOG :MA00007993-BARBARA DE CASSIA SOUZA ALENCAR

88024-69.2015.4.01.3700 71200 - RECURSO INOMINADO -  
RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
RECDO : ADINAEL FERREIRA DE MELO  
ADVOG :MA00006880-JOSELIA SILVA OLIVEIRA PAIVA

88089-64.2015.4.01.3700 71200 - RECURSO INOMINADO -  
RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
RECDO : GUIMAR BARBOSA DA SILVA  
ADVOG :MA00006880-JOSELIA SILVA OLIVEIRA PAIVA

88130-31.2015.4.01.3700 71200 - RECURSO INOMINADO -  
RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
RECDO : VALDIR BATISTA DA SILVA  
ADVOG : MA00006313-JOCIVALDO SILVA OLIVEIRA

88153-74.2015.4.01.3700 71200 - RECURSO INOMINADO -  
RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
RECDO : IVOMAR ALVES SILVA  
ADVOG : MA00002714-RAIMUNDO NONATO DE ALMEIDA

88758-20.2015.4.01.3700 71200 - RECURSO INOMINADO -  
RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
RECDO : MARLETE GONCALVES COSTA ALMEIDA  
ADVOG : MA00006313-JOCIVALDO SILVA OLIVEIRA

88964-34.2015.4.01.3700 71200 - RECURSO INOMINADO -  
RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
RECDO : MARIA DA CRUZ COSTA SANTANA  
ADVOG : MA0009137A-ARIDATA PRISCILA PESSOA DE ASSUNCAO

89010-23.2015.4.01.3700 71200 - RECURSO INOMINADO -  
RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
RECDO : JUCELMA JESUS DA SILVA  
ADVOG : MA0011761A-INDIRA REGINA MORAES LIMA SOARES

89203-38.2015.4.01.3700 71200 - RECURSO INOMINADO -  
RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
RECDO : ANALIA DA SILVA SOUSA  
ADVOG : MA00006313-JOCIVALDO SILVA OLIVEIRA

89381-84.2015.4.01.3700 71200 - RECURSO INOMINADO -  
RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
RECDO : DEUZANIRA SANTOS DE SOUSA  
ADVOG : DF00123456-DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO

90184-67.2015.4.01.3700 71200 - RECURSO INOMINADO -  
RECTE : JOSE ALVES DE ARAUJO  
ADVOG : MA00009625-MARIA DE LORETO BESSA  
RECDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

90851-53.2015.4.01.3700 71200 - RECURSO INOMINADO -  
RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
RECDO : SEBASTIANA LOPES SANTANA  
ADVOG : MA00006880-JOSELIA SILVA OLIVEIRA PAIVA

91083-65.2015.4.01.3700 71200 - RECURSO INOMINADO -  
RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
RECDO : FELIX JOSE DA SILVA  
ADVOG : MA00006880-JOSELIA SILVA OLIVEIRA PAIVA

91628-38.2015.4.01.3700 71200 - RECURSO INOMINADO -  
RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
RECDO : REGINALDO RAIMUNDO ALVES DA SILVA  
ADVOG : MA00006595-FERNANDO COSTA ALMADA LIMA

91660-43.2015.4.01.3700 71200 - RECURSO INOMINADO -  
RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
RECDO : ASSIS BRITO COSTA  
ADVOG : MA00009063-DALTON HUGOLINO ARRUDA DE SOUSA

92062-27.2015.4.01.3700 71200 - RECURSO INOMINADO -  
RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
RECDO : LUISA BATISTA DO NASCIMENTO  
ADVOG : MA00006595-FERNANDO COSTA ALMADA LIMA

92774-17.2015.4.01.3700 71200 - RECURSO INOMINADO -  
RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
RECDO : VALCLEZIA DE FREITAS MORAES  
ADVOG : MA00006880-JOSELIA SILVA OLIVEIRA PAIVA

96453-25.2015.4.01.3700 71200 - RECURSO INOMINADO -  
RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
RECDO : ANTONIO RODRIGUES DA SILVA  
ADVOG : MA00006880-JOSELIA SILVA OLIVEIRA PAIVA

98373-34.2015.4.01.3700 71200 - RECURSO INOMINADO -  
RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

RECDO : JOAO BERNARDINO MALAQUIAS GUAJAJARA  
 ADVOG : MA00006880-JOSELIA SILVA OLIVEIRA PAIVA

98456-50.2015.4.01.3700 71200 - RECURSO INOMINADO -  
 RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 RECDO : ROSELE RODRIGUES GUAJAJARA  
 ADVOG : MA00014197-GYSLAINE FERREIRA ALMEIDA  
 DESPACHO

(...) determino o sobrestamento da marcha processual dos presentes autos ate o julgamento final dos referidos embargos de declaração.  
 Intima-se. Cumpra-se.

São Luis (MA), 19 de abril de 2018.

Rubem Lima de Paula Filho

Juiz Federal no Maranhão

Coordenador das Turmas Recursais, em exercício.

11111-77.2014.4.01.3701 71200 - RECURSO INOMINADO -  
 RECTE : DORALICE NUNES DA SILVA SANTOS  
 ADVOG : MA00008604-RAIMUNDO BEZERRA DE MOURA  
 RECDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

113-41.2014.4.01.3704 71200 - RECURSO INOMINADO -  
 RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 RECDO : MARIA RAIMUNDA DE SA MOREIRA  
 ADVOG : MA00012399-DANILO MACEDO MAGALHAES

11427-90.2014.4.01.3701 71200 - RECURSO INOMINADO -  
 RECTE : JOSE RIBEIRO LIMA  
 ADVOG : MA00007472-ALESSANDRA BELFORT SILVA  
 RECDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1283-23.2015.4.01.3701 71200 - RECURSO INOMINADO -  
 RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 RECDO : TERESA SOARES DA SILVA  
 ADVOG : MA00004094-RAIMUNDO SOUZA JORGE NETO

14115-25.2014.4.01.3701 71200 - RECURSO INOMINADO -  
 RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 RECDO : MARIA RODRIGUES DE LIMA  
 ADVOG : MA00011482-RAFAEL MARACAIPE DE ALMEIDA

1789-24.2014.4.01.3704 71200 - RECURSO INOMINADO -  
 RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 RECDO : MARIA JOSE ASSUNCAO DOS SANTOS  
 ADVOG : MA00010881-MARYLU COELHO DOS SANTOS

1868-72.2015.4.01.3702 71200 - RECURSO INOMINADO -  
 RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 RECDO : RAIMUNDO NONATO CONCEICAO MESQUITA  
 ADVOG : PI00006816-VANESSA LUZ E SILVA DE CARVALHO

1891-84.2016.4.01.3701 71200 - RECURSO INOMINADO -  
 RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 RECDO : LUANDSON LUZ SILVA

1986-45.2015.4.01.3703 71200 - RECURSO INOMINADO -  
 RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 RECDO : CECILIA PALHANO MONTELO  
 ADVOG : MA00011684-JOAO MARCELO LOPES CONCEICAO

2048-28.2014.4.01.3701 71200 - RECURSO INOMINADO -  
 RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 RECDO : ANTONIO JOSE CHAVES DOS REIS

25-07.2017.4.01.3701 71200 - RECURSO INOMINADO -  
 RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 RECDO : ALMIRA LIRA DOS ANJOS  
 ADVOG : MA00004409-LAURA DE JESUS OLIVEIRA

2783-90.2016.4.01.3701 71200 - RECURSO INOMINADO -  
 RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 RECDO : ANTONIA ALVES PEREIRA LOPES  
 ADVOG : MA00010285-LUDMILA FRANCO DA SILVA

2932-80.2016.4.01.3703 71200 - RECURSO INOMINADO -  
 RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 RECDO : RAIMUNDA LIMA SOUZA  
 ADVOG : MA00008807-ANTONIO SALOMAO CARVALHO MATOS

3468-62.2014.4.01.3703 71200 - RECURSO INOMINADO -  
 RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 RECDO : CREUZA DO ESPIRITO SANTO SOUSA  
 ADVOG : MA00012949-HUGO MEGARON VASCONCELOS MIRANDA

3750-63.2015.4.01.3704 71200 - RECURSO INOMINADO -  
 RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 ADVOG : MA00009501-ECKSON MASCARENHAS BATISTA  
 RECDO : GENIAS DE FRANCA GUIMARAES  
 ADVOG : MA00009501-ECKSON MASCARENHAS BATISTA

388-22.2016.4.01.3703 71200 - RECURSO INOMINADO -  
 RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 RECDO : FRANCISCA MARIA DA CONCEICAO RODRIGUES  
 ADVOG : MA00007743-RHAFISA CINTRA UCHOA MARANHÃO

6176-23.2016.4.01.3701 71200 - RECURSO INOMINADO -  
 RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 RECDO : MARIA DAS GRACAS ROCHA DE LIMA  
 ADVOG : MA00011059-SILVINHA DA S. LEAO MOREIRA

7073-22.2014.4.01.3701 71200 - RECURSO INOMINADO -  
 RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 RECDO : RAIMUNDA DIAS CARVALHO  
 ADVOG : MA00010500-MARIA ANDRADE SANTOS

7905-86.2013.4.01.3702 71200 - RECURSO INOMINADO -  
 RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 RECDO : TARCISIO DE SOUZA LISBOA  
 ADVOG : MA00013095-DEIVIDIANE FREITAS LOBO

8710-08.2014.4.01.3701 71200 - RECURSO INOMINADO -  
 RECTE : MIRIAM PEREIRA BISPO  
 ADVOG : MA00009555-CARLOS ALUISIO DE OLIVEIRA VIANA  
 RECDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

9044-42.2014.4.01.3701 71200 - RECURSO INOMINADO -  
 RECTE : MARIA LINDALVA BENTO DOS SANTOS  
 ADVOG : MA00007472-ALESSANDRA BELFORT SILVA  
 RECDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

925-55.2015.4.01.3702 71200 - RECURSO INOMINADO -  
 RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 RECDO : MARIA DOMINGAS DE SOUSA  
 ADVOG : PI00010243-KALLYNNE SYNARA SILVA SAMPAIO  
 DESPACHO

(...) determino o sobrestamento da marcha processual dos presentes autos ate o julgamento final dos referidos embargos de declaração.  
 Intima-se. Cumpra-se.  
 São Luis (MA), 18 de abril de 2018.  
 Rubem Lima de Paula Filho  
 Juiz Federal no Maranhão  
 Coordenador das Turmas Recursais, em exercício.

11496-25.2014.4.01.3701 71200 - RECURSO INOMINADO -  
 RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 RECDO : DENILSON ARAGAO TORRES  
 ADVOG : MA00011437-ISAAC FEITOSA DA SILVA

11572-49.2014.4.01.3701 71200 - RECURSO INOMINADO -  
 RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 RECDO : JOAO GALDINO NASCIMENTO  
 ADVOG : MA00008604-RAIMUNDO BEZERRA DE MOURA

13624-18.2014.4.01.3701 71200 - RECURSO INOMINADO -  
 RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 RECDO : JOAO CIPRIANO DE ARAUJO  
 ADVOG : MA00004053-JOSE RICARDO SANTOS

13778-36.2014.4.01.3701 71200 - RECURSO INOMINADO -  
 RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 RECDO : JUDITH SANTANA MOREIRA

1807-45.2014.4.01.3704 71200 - RECURSO INOMINADO -  
 RECTE : JOSEFA JORGE DA SILVA  
 ADVOG : MA0008885A-CLAUDEMIR MINGORANCE  
 RECDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

2296-48.2015.4.01.3704 71200 - RECURSO INOMINADO -  
RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
RECDO : TERESA ALVES DA SILVA  
ADVOG : MA00004949-CESAR JOSE MEINERTZ

2342-80.2014.4.01.3701 71200 - RECURSO INOMINADO -  
RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
RECDO : MARIA CLARA SILVA MARINHO  
ADVOG : MA00003978-AROALDO SANTOS

3628-59.2015.4.01.3701 71200 - RECURSO INOMINADO -  
RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
RECDO : ANTONIO COSTA SOUSA  
ADVOG : MA00010780-FABIANE FERNANDES TEIXEIRA SILVA

3873-61.2015.4.01.3704 71200 - RECURSO INOMINADO -  
RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
RECDO : MARIA FELIX PEREIRA PIRES  
ADVOG : MA00006349-FABIANA FURTADO SCHWINDT

4123-97.2015.4.01.3703 71200 - RECURSO INOMINADO -  
RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
RECDO : RAIMUNDO ALVES PEREIRA  
ADVOG : MA00009529-THIAGO REZENDE ARAGAO

4484-86.2016.4.01.3701 71200 - RECURSO INOMINADO -  
RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
RECDO : SEBASTIANA ELIAS DE SOUSA  
ADVOG : MA00013332-CARLOS GIANINY BANDEIRA BARROS

4544-30.2014.4.01.3701 71200 - RECURSO INOMINADO -  
RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
RECDO : ALLYFI PEREIRA DE ARAUJO  
ADVOG : MA00009315-MARCO ANTONIO RIBEIRO FERREIRA

4657-38.2015.4.01.3704 71200 - RECURSO INOMINADO -  
RECTE : FRANCISCA DE SOUSA  
ADVOG : PI00006951-MARCIO RODRIGO LELIS COUTINHO  
RECDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

5777-62.2014.4.01.3701 71200 - RECURSO INOMINADO -  
RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
RECDO : ISAAC GOMES DE ABREU  
ADVOG : MA00012626-PEDRO BARROS DA PAIXAO

7875-51.2013.4.01.3702 71200 - RECURSO INOMINADO -  
RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
RECDO : RAIMUNDO FERREIRA DA SILVA  
ADVOG : MA00010479-JECONIAS DA SILVA MORAES

7967-61.2015.4.01.3701 71200 - RECURSO INOMINADO -  
RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
RECDO : HELCIO BARBOSA CAVALCANTE  
ADVOG : MA00011437-ISAAC FEITOSA DA SILVA

8100-06.2015.4.01.3701 71200 - RECURSO INOMINADO -  
RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
RECDO : MARIA VALMIRA OLIVEIRA BARBOSA  
ADVOG : MA00011482-RAFAEL MARACAIPE DE ALMEIDA

8927-45.2014.4.01.3703 71200 - RECURSO INOMINADO -  
RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
RECDO : MARIA DO AMPARO AMARO  
ADVOG : PI00010387-ILDO BRITO DE OLIVEIRA FILHO  
DESPACHO

(...) determino o sobrestamento da marcha processual dos presentes autos ate o julgamento final dos referidos embargos de declaração.

Intima-se. Cumpra-se.

São Luis (MA), 18 de abril de 2018.

Rubem Lima de Paula Filho

Juiz Federal no Maranhão

Coordenador das Turmas Recursais, em exercício.

PODER JUDICIÁRIO  
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS  
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO 1ª TURMA  
 ##ATO Boletim 131/2018/TR-MA  
 Juiz Presidente: Dr. RUBEM LIMA DE PAULA FILHO  
 Dir Núcleo: CLAUDIO DA COSTA COUTINHO

Expediente do dia 04 de maio de 2018

**PROCESSO (S) DA 1ª. TURMA**

No (s) processo (s) abaixo relacionados:

Processo.....: 0016446-12.2016.4.01.3700  
 Recorrido.....: JOSE DE MARIA MARQUES MELO  
 Recorrente.....: UNIAO FEDERAL

**DESPACHO**

Trata-se de recurso extraordinário em que se discute unicamente o índice de correção monetária a ser aplicado no cálculo da condenação imposta à Fazenda Pública, tema do Recurso Extraordinário nº 870.947-SE, sob o regime de repercussão geral.

Nada obstante o Supremo Tribunal Federal, no mérito, tenha decidido pela inconstitucionalidade da atualização monetária das condenações contra a Fazenda Pública pela Taxa Referencial (TR) nos termos do disposto no art.1º-F, da Lei nº 9.494/97, considerando a oposição de embargos de declaração no referido RE e cujo julgamento pode advir fixação de uma modulação no cálculo das condenações, por medida de segurança jurídica determino o sobrestamento da marcha processual dos presentes autos até julgamento final dos referidos embargos de declaração.

Intime-se. Cumpra-se.

SAO LUÍS (MA), 25 de abril de 2018.

RUBEM LIMA DE PAULA FILHO

Juiz Federal no Maranhão

Coordenador das Turmas Recursais, em exercício

Processo.....: 0064540-59.2014.4.01.3700  
 Recorrido.....: RAFAEL ALMEIDA CRUZ GOES  
 Advogado 1 .....: LARISSA COSTA RAMOS  
 Recorrente.....: EMPRESA DE CORREIOS E TELEGRAFOS- ECT  
 Advogado 1 .....: MARCIO YOSHIO TAZAKI  
 Advogado 2 .....: HEITOR DE AZEVEDO PICANCO PERES NETO

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Juizes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Estado do Maranhão, por unanimidade, CONHECER E REJEITAR OS EMBARGOS OPOSTOS, nos termos do voto do Juiz relator.

São Luis, 18 de abril de 2018.

Lino Osvaldo Serra Sousa Segundo

Juiz Relator

PODER JUDICIÁRIO  
JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO 2ª TURMA  
##ATO Boletim 130/2018/TR-MA  
Juiz Presidente: Dr. RODRIGO PINHEIRO DO NASCIMENTO  
Dir Núcleo: CLAUDIO DA COSTA COUTINHO

Expediente do dia 04 de maio de 2018

**PROCESSO(S) DA 2ª. TURMA**

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

25-38.2018.4.01.9370 70191 - MANDADO DE SEGURANCA CIVEL/TR -  
IMPTE : RONALDSON MENDES DE CASTRO  
ADVOG :MA00002312-ALDEFERREIRA FERREIRA SANTOS  
IMPDO : JUIZ FEDERAL DA 10A VARA JUIZADO ESPECIAL CIVEL

**DECISÃO**

(...) Desta forma, INDEFIRO O PROVIMENTO LIMINAR. Notifique-se a autoridade coatora de todo teor da inicial para prestar informações no prazo legal de 10 (dez) dias.  
Em seguida, autos conclusos.  
Intimem-se. Comunique-se.  
SÃO LUÍS (MA), 02 de maio de 2018.  
LINO OSVALDO SERRA SOUSA SEGUNDO  
Juiz Relator



---

---

## Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

---

---

### Seção Judiciária do Maranhão

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano X / N. 80

Caderno Judicial

Disponibilização: 07/05/2018

**Vara Única JEF Adjunto Cível e Criminal - SJMA / SSJ de Balsas**

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BALSAS-JEF ADJ - BALSAS

Juiz Titular	: DR. VICTOR CURADO SILVA PEREIRA
Dir. Secret.	: DIRETOR

EXPEDIENTE DO DIA 04 DE MAIO DE 2018

Atos do Exmo.	: DR. VICTOR CURADO SILVA PEREIRA
---------------	-----------------------------------

AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 1096-35.2017.4.01.3704  
1096-35.2017.4.01.3704 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL / OUTROS / JEF

AUTOR	: AGOSTINHA MARTINS DE SA MIRANDA
ADVOGADO	: MA00006632 - FRANCISCO ROGERIO LIMEIRA FRANCO
ADVOGADO	: MA00011735 - JUAREZ SANTANA DOS SANTOS
REU	: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	: MA00005772 - ROGERIO ALVES DIAS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Ante todo o exposto, JUGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, extinguindo o feito com resolução de mérito nos ditames do art. 487, I do CPC, para declarar a inexistência do débito relativo ao contrato de nº 01091577110001177568 firmado entre este e a CEF, bem como para condenar a ré na obrigação de fazer consistente em retirar o nome do autor dos cadastros de restrição ao crédito. DEFIRO o pedido de tutela de urgência para que a CEF seja obstada à inscrição do nome do autor em qualquer tipo de cadastro restritivo referente ao débito objeto desta demanda, sob pena de multa diária que arbitro em R\$ 200,00 (duzentos reais), limitada ao montante de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Sem honorários advocatícios e custas processuais, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95 Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Interposto recurso pela parte sucumbente, garanta-se o contraditório e, após, providencie-se a remessa dos autos à Turma Recursal. Após o trânsito em julgado, e cumprida integralmente a sentença, arquivem-se os autos, com a devida baixa na Distribuição. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Numeração única: 1904-40.2017.4.01.3704  
1904-40.2017.4.01.3704 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL / OUTROS / JEF

AUTOR	: JOSE LAUNE LIMA FILHO
ADVOGADO	: MA00016990 - ERISVALDO GUEDES DE CARVALHO
REU	: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	: MA00005772 - ROGERIO ALVES DIAS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Ante o exposto, JULGO EXTINTO o feito sem resolução do mérito na forma do art. 51 da lei nº 9.099/95. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Sem custas e sem honorários (art. 55 da lei 9.099/95). Após o trânsito em julgado, nada mais havendo, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição. Registre-se. Intimem-se.



00013117720044013700

PODER JUDICIÁRIO  
**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO**  
 SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BALSAS

Processo Nº 0001311-77.2004.4.01.3700 (Número antigo: 2004.37.00.001342-3) - 1ª VARA - BALSAS

**EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO 03/2018**

O **Dr. GEORGIANO RODRIGUES MAGALHÃES NETO**, MM. Juiz Federal Substituto respondendo pela Vara Única da Subseção Judiciária de Balsas/MA, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos quanto o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que a Vara Única desta Subseção levará à arrematação pública, para alienação, nas datas, local, horário e sob as condições adiante descritas, o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do cumprimento de sentença, conforme regras a seguir mencionadas:

**I. DATAS**

1.º PRAÇA: **dia 11 de junho de 2018, com início às 10h00min**, pelo valor do maior lance, que não poderá ser inferior ao da (re)avaliação;

2.º PRAÇA: **dia 25 de junho de 2018, com início às 10h00min**, pelo valor do maior lance, que não poderá ser inferior a 50% do valor da (re)avaliação.

**II. LOCAL**

O referido leilão será realizado Via Internet, na modalidade eletrônica, pelo site: [www.hastavip.com.br](http://www.hastavip.com.br).

**III. LEILOEIRO**

VICENTE DE PAULO ALBUQUERQUE COSTA FILHO matrícula 12/96-JUCEMA

Endereço profissional: BR 135, KM 07, nº 05, Bairro Maracanã, São Luís-MA, CEP 65099-080, telefone (098) 3334-8888, e-mail: [gustavo.judicial@vipleiloes.com.br](mailto:gustavo.judicial@vipleiloes.com.br) e [gustavolages@hastavip.com.br](mailto:gustavolages@hastavip.com.br), site: [www.hastavip.com.br](http://www.hastavip.com.br).

**IV. ADVERTÊNCIAS**

1) Ficam intimados da realização da hasta pública os executados e cônjuges, se casados forem, caso não tenham sido encontrados para intimação pessoal, bem como os credores pignoratícios, hipotecários, anticréticos, usufrutuários ou senhorio direto, que não foram intimados pessoalmente, conforme o art. 889 do NCPC. Se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do



00013117720044013700

PODER JUDICIÁRIO  
**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO**  
 SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BALSAS

Processo Nº 0001311-77.2004.4.01.3700 (Número antigo: 2004.37.00.001342-3) - 1ª VARA - BALSAS

processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão.

2) No caso de arrematação de veículos automotores, o arrematante deverá, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da entrega da Carta de Arrematação, efetuar junto ao órgão competente de trânsito o pagamento do imposto e taxas de transferência. Eventuais multas e outros gravames existentes ficarão vinculados ao antigo proprietário.

3) Excetuados os casos de nulidades previstas em Lei, não serão aceitas desistências dos arrematantes ou alegações de desconhecimento das cláusulas deste Edital para se eximirem das obrigações geradas, inclusive aquelas de ordem criminal, na forma da art. 358 do Código Penal (“impedir, perturbar ou fraudar arrematação judicial; afastar ou procurar afastar concorrente ou licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem: Pena — detenção, de 2 (dois) meses a 1 (um) ano, ou multa, além da pena correspondente à violência”).

4) O arrematante poderá desistir da arrematação, sendo-lhe imediatamente devolvido o depósito que tiver feito:

I – se provar, nos 10 (dez) dias seguintes, a existência de ônus real ou gravame não mencionado no edital;

II – se, antes de expedida a carta de arrematação ou ordem de entrega, o executado alegar alguma das situações previstas no § 1º do art. 903 do NCPC;

III – uma vez citado para responder a ação autônoma de que trata o § 4º do art. 903 do NCPC, desde que apresente a desistência o prazo de que dispõe para responder a essa ação (art. 903, § 5º do NCPC).

5) Não podem arrematar os incapazes, o Juiz Federal ou Juiz Federal Substituto do feito, o(a) Diretor(a) de Secretaria e demais servidores desta Vara Federal, bem como seus parentes até segundo grau, em linha reta, colateral e afim, o Depositário, o Avaliador e o Oficial de Justiça que tiver realizado diligências no feito, além daqueles que forem responsáveis pela administração dos bens leiloados. Os advogados de qualquer das partes e os demais elencados no art. 890 do NCPC.

6) Quem pretender arrematar ditos bens na modalidade eletrônica, deverá ofertar lances pela internet através do site [www.hastavip.com.br](http://www.hastavip.com.br), devendo, para tanto, os interessados efetuarem cadastramento prévio, no prazo de até 24 horas de antecedência do leilão, confirmarem os lances e recolherem a quantia respectiva na data designada para a realização do leilão, para fins de lavratura do termo próprio,



00013117720044013700

PODER JUDICIÁRIO  
**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO**  
 SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BALSAS

Processo Nº 0001311-77.2004.4.01.3700 (Número antigo: 2004.37.00.001342-3) - 1ª VARA - BALSAS

sendo que, neste caso, havendo arrematação receberá as guias de recolhimento correspondentes ao lance ofertado, por email, para o devido pagamento.

#### **V. CONDIÇÕES DOS BENS**

Os bens podem ser encontrados nos locais indicados nas suas descrições e serão alienados no estado de conservação em que se encontrarem, não cabendo à Justiça Federal ou ao Leiloeiro quaisquer responsabilidades quanto a consertos e reparos ou mesmo providências referentes à retirada, embalagem e transporte daqueles arrematados. Sendo a arrematação judicial modo originário de aquisição de propriedade, não cabe alegação de evicção, sendo exclusiva atribuição dos licitantes verificarem o estado de conservação, situação de posse e especificações dos bens oferecidos em leilão. Qualquer dúvida deverá ser dirimida no ato do leilão.

#### **VI. ÔNUS DO ARREMATANTE**

O arrematante deverá pagar ao leiloeiro, no ato da arrematação, a comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor do bem arrematado (art. 884 do NCPC). As custas judiciais devidas, no percentual de 0,5% do valor da arrematação, sendo de, no mínimo, R\$ 10,64 e, no máximo, R\$ 1.915,38, que deverão ser pagas no ato de expedição da Carta de Arrematação/Mandado de Entrega do Bem. Para os bens imóveis, o arrematante deverá efetuar também o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, junto à Prefeitura Municipal da situação do bem e, no caso de veículos, deverá efetuar o pagamento de impostos e taxas de transferência. Eventuais multas e outros gravames existentes ficarão vinculados ao anterior proprietário;

#### **VII. ÔNUS DO REMITENTE/ADJUDICANTE**

Em caso de remição/adjudicação, o remetente/adjudicante deverá pagar ao leiloeiro a comissão de 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor do bem arrematado e as custas judiciais devidas, no percentual de 0,5% do valor da remição, sendo de, no mínimo, R\$ 10,64 e, no máximo, R\$ 1.915,38, no ato de expedição da Carta de Remição/Adjudicação ou do Mandado de Entrega do Bem. Para os bens imóveis, o remetente/adjudicante deverá efetuar também o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, junto à Prefeitura Municipal da situação do bem e, no caso de veículos, deverá efetuar o pagamento de impostos e taxas de transferência. Eventuais multas e outros gravames existentes ficarão vinculados ao anterior proprietário;

#### **VIII. CONDIÇÕES DA ARREMATAÇÃO**

A arrematação dos bens dar-se-á mediante as condições estabelecidas no Código de



00013117720044013700

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO**  
**SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BALSAS**

Processo Nº 0001311-77.2004.4.01.3700 (Número antigo: 2004.37.00.001342-3) - 1ª VARA - BALSAS

Processo Civil e eventuais normas específicas de cada ente credor público ou privado envolvido no leilão.

Se o bem não alcançar lance superior ou igual à (re)avaliação, será arrematado por quem maior quantia oferecer em 2º leilão, porém não será aceito lance inferior a 50% do valor da (re)avaliação dos bens, percentual este fixado pelo juízo, em consonância com o art. 891, NCPC;

1) A carta de arrematação será expedida depois de transcorridos os prazos para oposição de embargos à arrematação pelo executado (5 dias) e para opção de adjudicação do (s) bem (s) pelo exequente (30 dias). Neste último caso, caso haja renúncia expressa do credor, não obedecerá a esse prazo. Para os bens imóveis, a expedição da carta ficará condicionada, ainda, à comprovação do pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, junto à Prefeitura Municipal da situação do bem;

2) As arrematações nos processos em que constar pendência de recurso estão sujeitas a desfazimento, a depender do conteúdo do julgado pendente nos tribunais. Nesses processos, a arrematação permitirá a transferência do domínio ao arrematante, permanecendo os valores do preço e os pagos a título de honorários de leiloeiro depositados em juízo, em garantia à arrematação, até que os recursos transitem em julgado;

3) Fica o Sr. Leiloeiro Oficial autorizado a receber ofertas de preço pelos bens arrolados neste Edital em seu endereço eletrônico acima mencionado, devendo para tanto os interessados efetuarem cadastramento prévio, confirmarem os lances e recolherem a quantia respectiva na(s) data(s) designada(s) para a realização do leilão;

4) O arrematante providenciará os meios para a remoção dos bens arrematados;

5) Os autos das execuções estão disponíveis aos interessados para consulta na Secretaria da Vara, especialmente no que se refere às matrículas dos bens imóveis indicados nas descrições dos bens, se este for o caso.

O presente edital será afixado no local de costume e publicado no Diário Eletrônico da Justiça Federal da Primeira Região – e-DJF1 (Lei n. 11.419/2006 e Portaria/PRESI 600-085, de 11/04/2008 e art. 887 do NCPC).

Balsas, 3 de maio de 2018.

(Assinado digitalmente)



00013117720044013700

PODER JUDICIÁRIO  
**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO**  
 SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BALSAS

Processo Nº 0001311-77.2004.4.01.3700 (Número antigo: 2004.37.00.001342-3) - 1ª VARA - BALSAS

**GEORGIANO RODRIGUES MAGALHÃES NETO**  
 Juiz Federal Substituto respondendo pela Subseção Judiciária de Balsas/MA

**ANEXO**  
**BEM IMÓVEL**

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 1311-77.2004.4.01.3700 (2004.37.00.001342-3).

EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL .

EXECUTADO: FIRMINO COSTA CARVALHO (CPF: 116.634.991-87).

DÍVIDA: R\$ 54.639,87, atualizável na data do pagamento.

DESCRIÇÃO DO BEM:

Um terreno foreiro ao município, situado à margem direita da estrada rodagem que sai de Sambaíba a São Raimundo das Mangabeiras, com área de 60.000m<sup>2</sup> (sessenta mil metros quadrados), com os seguintes limites e confrontações: frente com a estrada de rodagem que sai de Sambaíba a São Raimundo das Mangabeiras – 200 metros; fundo com terreno da prefeitura – 200 metros; direita com a pista de avião – 300 metros; esquerda com o terreno da prefeitura – 300 metros; registrado sob o

Documento assinado digitalmente pelo(a) JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO GEORGIANO RODRIGUES MAGALHÃES NETO em 03/05/2018, com base na Lei 11.419 de 19/12/2006.

A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://www.trf1.jus.br/autenticidade>, mediante código 3838423704227.



00013117720044013700

PODER JUDICIÁRIO  
**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO**  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BALSAS

Processo Nº 0001311-77.2004.4.01.3700 (Número antigo: 2004.37.00.001342-3) - 1ª VARA - BALSAS

registro R – 01904, fl. 108, livro Z-E do Registro Geral.

DEPOSITÁRIO: Firmino Costa Carvalho, CPF 116.634.991-87.

AVALIAÇÃO TOTAL: R\$ 45.000,00 (em 20/09/2017).

LOCALIZAÇÃO: Margem direita da estrada rodagem que sai de Sambaíba a São Raimundo das Mangabeiras.



---

---

## Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

---

---

### Seção Judiciária do Maranhão

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano X / N. 80

Caderno Judicial

Disponibilização: 07/05/2018

**Vara Única JEF Adjunto Cível e Criminal - SJMA / SSJ de Caxias**

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAXIAS-1ª VARA - CAXIAS

Juiz Titular	:	DR. GUSTAVO ANDRÉ OLIVEIRA DOS SANTOS
Juiza Substit.	:	DRA. GABRIELLA MOURA VAZ DE OLIVEIRA
Dir. Secret.	:	OLIVIA FERNANDA DE CARVALHO LOIOLA

EXPEDIENTE DO DIA 04 DE MAIO DE 2018

Atos da Exma.	:	DRA. GABRIELLA MOURA VAZ DE OLIVEIRA
---------------	---	--------------------------------------

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 6735-79.2013.4.01.3702  
6735-79.2013.4.01.3702 AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JUIZ SINGULAR

AUTOR	:	MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADVOGADO	:	PI00002599 - LUIZ MARTINS BOMFIM FILHO
REU	:	SUELY ALMEIDA MENDES
REU	:	EVANILDO NSCIMENTO MONTEIRO
REU	:	MIKAELA OLIVEIRA CABRAL COSTA
REU	:	CARLOS CESAR MOREIRA BONFIM
REU	:	EVILENE DO NASCIMENTO MONTEIRO
REU	:	ELIESIO CAMPELO LIMA
REU	:	MARIA LIDIA DE ARAUJO NASCIMENTO
ADVOGADO	:	PI00003839 - MARCOS ANDRE LIMA RAMOS
ADVOGADO	:	PI00002599 - LUIZ MARTINS BOMFIM FILHO
ADVOGADO	:	MA00010686 - AMANDA ALMEIDA WAQUIM

A Exma. Sra. Juiza exarou :

"Determino a expedição de carta precatória ao Juízo de Direito da Comarca de Timon/MA solicitando a realização de audiência de instrução para inquirição de eventuais testemunhas apresentadas pela defesa e na sequência ao interrogatório da acusada MIKAELA OLIVEIRA CABRAL COSTA.

Intimem-se os demais acusados da expedição da Carta Precatória por publicação e através de mandado a acusada EVILENE DO NASCIMENTO MONTEIRO."

Numeração única: 4551-24.2011.4.01.3702  
4551-24.2011.4.01.3702 AUTO DE PRISAO EM FLAGRANTE

REQTE.	:	DELEGADO DE POLICIA FEDERAL - CAXIAS-MA
REQDO.	:	MARIA JOSE GOMES REIS
REQDO.	:	MARIA DE LOURDES SAMPAIO SILVA
ADVOGADO	:	MA00009309 - ISMAEL DA SILVEIRA
ADVOGADO	:	PI00006452 - SAMUEL PEREIRA SOUSA

A Exma. Sra. Juiza exarou :

"Desarquivem-se os autos conforme requerido. Junte-se aos autos a petição e este despacho.

Defiro o pedido de vista solicitado pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Após, não havendo requerimento, retornem os autos ao arquivo com as baixas necessárias.

Intime-se."

Numeração única: 612-60.2016.4.01.3702  
612-60.2016.4.01.3702 AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JUIZ SINGULAR

AUTOR	:	MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REU	:	GILSON COSTA E SILVA
REU	:	VITORINA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	:	MA00010119 - ANTONIO GOMES DE SOUSA
ADVOGADO	:	MA00003123 - NALDSON LUIZ P. CARVALHO

ADVOGADO	:	MA00009398 - RACHEL SILVA CARVALHO
ADVOGADO	:	MA00014298 - LIA NALIA SILVA CARVALHO
ADVOGADO	:	MA00010518 - MADSON LUIZ SILVA CARVALHO
ADVOGADO	:	MA00014819 - HEUDSON LUIS CARVALHO CAMELO

A Exma. Sra. Juíza exarou :

"...intime-se a parte ré para apresentação de alegações finais, no prazo de 05(cinco) dias."

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAXIAS-1ª VARA - CAXIAS

Juiz Titular	:	DR. GUSTAVO ANDRÉ OLIVEIRA DOS SANTOS
Juiza Substit.	:	DRA. GABRIELLA MOURA VAZ DE OLIVEIRA
Dir. Secret.	:	OLIVIA FERNANDA DE CARVALHO LOIOLA

EXPEDIENTE DO DIA 04 DE MAIO DE 2018

Atos do Exmo.	:	DR. GUSTAVO ANDRÉ OLIVEIRA DOS SANTOS
---------------	---	---------------------------------------

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 238-73.2018.4.01.3702  
238-73.2018.4.01.3702 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR	:	RAIMUNDO LEONEL MAGALHAES ARAUJO FILHO
ADVOGADO	:	MA00014841 - JOANE MARIA CUNHA ARAUJO
ADVOGADO	:	MA00010063 - GUILHERME HENRIQUE BRANCO DE OLIVEIRA
REU	:	UNIAO FEDERAL PFN

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"Considerando a natureza civil da ação e que o presente processo foi distribuído no PJE com a numeração 1000069-69.2018.4.01.3702, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Intime-se"

Numeração única: 2904-81.2017.4.01.3702  
2904-81.2017.4.01.3702 RESTITUICAO DE COISAS APREENDIDAS

REQTE	:	ANTONIO ALVES DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO	:	MA00007623 - CLAUDECY NUNES SILVA
REQDO	:	DELEGADO DE POLICIA CIVIL DE CODO-MA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

""Defiro o pedido do MPF (fls. 99/100), intime-se o requerente para que promova a juntada da decisão final do requerimento de transferência da pistola marca Taurus, mod PT 638 PRO AS, calibre .380 ACP e nº de série KEM42767, bem como da licença para o porte da arma."

Numeração única: 6589-96.2017.4.01.3702  
6589-96.2017.4.01.3702 AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JUIZ SINGULAR

AUTOR	:	MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REU	:	MARIO CESAR BACELAR NUNES
ADVOGADO	:	MA00005166 - MARCOS ALESSANDRO COUTINHO PASSOS LOBO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"Requeru a defesa, em petição de fls. 240/243, a suspensão do curso do prazo para a apresentação de resposta a acusação solicitando também prazo para a retirada de cópias. Muito embora não haja previsão legal que consubstancie o pedido do réu não vislumbro prejuízo à marcha processual o deferimento do referido requerimento, haja vista que a não apresentação de resposta à acusação, por parte da defesa, ensejaria a nomeação de defensor dativo e abertura de prazo para a apresentação de defesa inicial escrita por parte deste, deste modo alongando o curso do processo.

Diante disso defiro o pedido do réu para, no prazo de 05 (cinco) dias, fazer vista dos autos para a retirada de cópias conforme solicitado, ficando definido que do comparecimento da defesa em secretaria para tal ato contar-se-á o prazo de 10 (dez) dias para a apresentação de resposta a acusação nos termos do art. 396 do CPP.

Intime-se."

Numeração única: 5581-55.2015.4.01.3702

5581-55.2015.4.01.3702 AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JUIZ SINGULAR

AUTOR	:	MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REU	:	MARIA DAS GRACAS OLIVEIRA JATI
REU	:	MARIA MARLENE ARAUJO COELHO
ADVOGADO	:	PI00010030 - FRANCISCO RENAN BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO	:	PI00006731 - MARCOS AURELIO OLIVEIRA TOURINHO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"Defiro o pleito do MPF às fls. 230, determino a intimação das acusados para que juntem, no prazo de 10 (dez) dias, os comprovantes de pagamento da penalidade de prestação pecuniária imposta, tendo em vista que a última parcela venceu no mês de agosto de 2017 conforme Ata de Audiência de fls. 224/225."

---

---

## Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

---

---

### Seção Judiciária do Maranhão

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano X / N. 80

Caderno Judicial

Disponibilização: 07/05/2018

**1ª Vara JEF Adjunto Cível e Criminal - SJMA / SSJ de Imperatriz**

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE IMPERATRIZ-1ª VARA - IMPERATRIZ

Juiz Titular	:	DR. JORGE ALBERTO ARAÚJO DE ARAÚJO
Juiz Substit.	:	DR. CLAUDIO CEZAR CAVALCANTES
Dir. Secret.	:	FÁBIO PASSOS DE ABREU

EXPEDIENTE DO DIA 25 DE ABRIL DE 2018

Atos do Exmo.	:	DR. JORGE ALBERTO ARAÚJO DE ARAÚJO
---------------	---	------------------------------------

AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 10618-08.2011.4.01.3701  
10618-08.2011.4.01.3701 AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JUIZ SINGULAR

AUTOR	:	MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REU	:	ELIA MARIA MARQUES LHORENTE
REU	:	ADRIANA APARECIDA RUIZ MIGUEL
REU	:	FRANCISCA CACILDA MONTEIRO CAMPOS
REU	:	FERNANDO JOAQUIM ROMANO
ADVOGADO	:	MA00012238 - ANA MARIA FERNANDES DA SILVA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

DISPOSITIVO Ante ao exposto: (i) julgo extinta a punibilidade de ÉLIA MARIA MARQUES LHORENTE em razão da prescrição com base na pena máxima prevista para o tipo penal; (ii) julgo extinta a punibilidade de FERNANDO JOAQUIM ROMANO em virtude de sua morte, com fulcro no art. 107, inciso I, do Código Penal; (iii) absolvo sumariamente FRANCISCA CACILDA MONTEIRO CAMPOS e ADRIANA APARECIDA RUIZ MIGUEL com fundamento no art. 397, inciso III, do Código de Processo Penal. Após o trânsito em julgado desta sentença, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Numeração única: 1854-62.2013.4.01.3701  
1854-62.2013.4.01.3701 AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JUIZ SINGULAR

AUTOR	:	MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REU	:	TOMAZ ANTONIO MELOTTI
ADVOGADO	:	MA00008771 - VITOR HUGO SORVOS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

DISPOSITIVO Ante o exposto, julgo procedente o pedido formulado na denúncia proposta pelo Ministério Público Federal para condenar o réu TOMAZ ANTONIO MELOTTI, qualificado no início desta sentença, ao cumprimento de pena privativa de liberdade de 3 (três) anos e 9 (nove) meses de reclusão e pagamento de 37 (trinta e sete) dias-multa, fixado o dia-multa em um salário mínimo vigente ao tempo da última contribuição sonogada, devidamente corrigido, pela prática do crime do artigo 337-A, III, do Código Penal, em continuidade delitiva. Substituo, nos termos do artigo 44, I, do Código Penal, a pena privativa de liberdade por duas penas restritivas de direitos, consistentes em: (I) prestação de serviço a entidade pública ou privada de assistência social a ser definida pelo juízo da execução; e (II) pena pecuniária no montante de 40 (quarenta) salários mínimos a entidade com fim social a ser igualmente definida pelo juízo da execução. Em caso de conversão, o regime inicial para cumprimento da pena é o aberto. Condene o réu ao pagamento das custas judiciais, nos termos do art. 804 do CPP. Com o trânsito em julgado, feitas as comunicações de praxe, venham os autos conclusos para designação de audiência admonitória.

Atos do Exmo.	:	DR. CLAUDIO CEZAR CAVALCANTES
---------------	---	-------------------------------

AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 4115-63.2014.4.01.3701  
4115-63.2014.4.01.3701 AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JUIZ SINGULAR

AUTOR	:	MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REU	:	RAIMUNDO MARLO SOUSA SILVA
REU	:	HELAINNE ALVES DA SILVA
ADVOGADO	:	MA00010493 - GENEVAL SOUSA DO NASCIMENTO
ADVOGADO	:	MA00006286 - JOSE AUGUSTO DIAS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

DISPOSITIVO Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido formulado na denúncia e condeno RAIMUNDO MARLO SOUSA SILVA e HELAINNE ALVES DA SILVA, ambos devidamente qualificados no início desta sentença, nas penas do artigo 171, § 3º, do Código Penal. Por outro lado, absolvo RAIMUNDO MARLO SOUSA SILVA da acusação tipificada na denúncia em relação à conduta praticada em 01/10/2006 (crime 1), nos termos do art. 386, VII, do CPP. Dosimetria das penas: 3.1. Raimundo Marlo Sousa Silva Do crime 02 . Registro de vínculo de emprego na CTPS em 01/07/2008 a 28.02.2009 na sociedade empresária "Pepe Pneus" e recebimento de parcelas do seguro desemprego , sendo a última em 05.08.2009 (fls. 16,69, 71 e145) As circunstâncias judiciais demonstram que a culpabilidade do réu, consistente no grau de reprovabilidade da conduta, supera o normal para o crime, uma vez que, para a obtenção da vantagem indevida, o réu se utilizou da falsificação de diversos documentos, além do que se aproveitou da facilidade de acesso que tinha aos sistemas correspondentes (por trabalhar no escritório de contabilidade que prestava serviço à referida empresa), para inserir falsamente o registro. Tais circunstâncias, em que pese não constituírem crime autônomo, pois são meio para a consecução do crime-fim, Estelionato, obviamente tornam mais reprovável sua conduta, situação que não pode ser desprezada na dosimetria da pena; o réu não possui registro de antecedentes criminais; as circunstâncias e as consequências do crime são normais à espécie, não cabendo valorização negativa nesta fase da dosimetria; não há nos autos elementos que permitam a formação de juízo negativo sobre sua personalidade e conduta social; o motivo do crime também é o comum nessa espécie de delitos - o desejo de auferir renda sem a observância das regras legais - circunstância que também não pode ser levada em conta negativamente nessa fase da dosimetria, por ser elementar do crime; o comportamento da vítima em nada contribuiu para a prática do delito. Diante de apenas uma circunstância judicial desfavorável ao acusado, fixo a pena base em 1 ano e 6 meses de reclusão e 18 dias-multa. Não há circunstâncias agravantes. Incide a circunstância atenuante da confissão espontânea (artigo 65, III, "d", do Código Penal). Assim, atenuo em 4 meses a pena-base do acusado, fixando-a em 1 ano e 2 meses de reclusão 14 dias-multa. Aplicável a causa de aumento de pena do § 3º do artigo 171, visto que o crime foi praticado em detrimento do Ministério do Trabalho (segurodesemprego). Assim, aumento em 1/3 a pena fixada, dosando-a definitivamente em 1 ano, 6 meses e 20 dias de reclusão e 18 dias-multa. Do crime 03 . Registro de suposto vínculo de RAIMUNDO MARLO DE SOUSA SILVA na empresa MR da Silva Medicamentos, CNPJ 07.504.327/0001-40: período de 01/09/2009 a 30/09/2010 - fl. 144. Recebeu seguro-desemprego em 03/12/2010, 03/01/2011, 01/02/2011 e 03/03/2011 - fl. 15 As circunstâncias judiciais são as mesmas do crime anterior, pelo que fixo a pena base em 1 ano e 6 meses de reclusão e 18 dias-multa. Não há circunstâncias agravantes. Incide a circunstância atenuante da confissão espontânea (artigo 65, III, "d", do Código Penal). Assim, atenuo em 4 meses a pena-base do acusado, fixando-a em 1 ano e 2 meses de reclusão 14 dias-multa. Aplicável a causa de aumento de pena do § 3º do artigo 171, visto que o crime foi praticado em detrimento do Ministério do Trabalho (segurodesemprego). Assim, aumento em 1/3 a pena fixada, dosando-a definitivamente em 1 ano, 6 meses e 20 dias de reclusão e 18 dias-multa. Do crime 04 . Registro de suposto vínculo de HELAINNE ALVES DA SILVA com a empresa MR da Silva Medicamentos, CNPJ 07.504.327/0001-40: período de 01/05/2009 a 15/06/2011 - fl. 13 da CTPS de fl. 39. Recebeu seguro-desemprego em 28/08/2008, 27/09/2008 e 27/10/2008 (fls. 102/104). As circunstâncias judiciais são as mesmas do crime anterior, pelo que fixo a pena base em 1 ano e 6 meses de reclusão e 18 dias-multa. (continua)

Numeração única: 4115-63.2014.4.01.3701  
4115-63.2014.4.01.3701 AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JUIZ SINGULAR

AUTOR	:	MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REU	:	RAIMUNDO MARLO SOUSA SILVA
REU	:	HELAINNE ALVES DA SILVA



ADVOGADO	:	MA00010493 - GENIVAL SOUSA DO NASCIMENTO
ADVOGADO	:	MA00006286 - JOSE AUGUSTO DIAS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(continuação) Não há circunstâncias agravantes. Incide a circunstância atenuante da confissão espontânea (artigo 65, III, "d", do Código Penal). Assim, atenuo em 4 meses a pena-base do acusado, fixando-a em 1 ano e 2 meses de reclusão 14 dias-multa. Aplicável a causa de aumento de pena do § 3º do artigo 171, visto que o crime foi praticado em detrimento do Ministério do Trabalho (segurodesemprego). Assim, aumento em 1/3 a pena fixada, dosando-a definitivamente em 1 ano, 6 meses e 20 dias de reclusão e 18 dias-multa. Do crime 04 . Registro de suposto vínculo de HELAINE ALVES DA SILVA com a empresa MR da Silva Medicamentos, CNPJ 07.504.327/0001-40: período de 01/05/2009 a 15/06/2011 - fl. 13 da CTPS de fl. 39. Recebeu seguro-desemprego em 28/08/2008, 27/09/2008 e 27/10/2008 (fls. 102/104). As circunstâncias judiciais são as mesmas do crime anterior, pelo que fixo a pena base em 1 ano e 6 meses de reclusão e 18 dias-multa. Não há circunstâncias agravantes. Incide a circunstância atenuante da confissão espontânea (artigo 65, III, "d", do Código Penal). Assim, atenuo em 4 meses a pena-base do acusado, fixando-a em 1 ano e 2 mês de reclusão 14 diasmulta. Aplicável a causa de aumento de pena do § 3º do artigo 171, visto que o crime foi praticado em detrimento do Ministério do Trabalho (segurodesemprego). Assim, aumento em 1/3 a pena fixada, dosando-a definitivamente em 1 ano, 6 meses e 20 dias de reclusão e 18 dias-multa. Do crime 05. Registro de suposto vínculo de GILMARA TORRES MARINHO com a empresa MR da Silva Medicamentos, CNPJ 07.504.327/0001-40: período de 01/10/2010 a 03/10/2011 - fl. 15 da CTPS de fl. 41. Requereu seguro-desemprego em 24/10/2011, mas não chegou a receber. Benefício bloqueado por suspeita de irregularidade (fls. 105 e 107). As circunstâncias judiciais são as mesmas do crime anterior, pelo que fixo a pena base em 1 ano e 6 meses de reclusão e 18 dias-multa. Não há circunstâncias agravantes. Incide a circunstância atenuante da confissão espontânea (artigo 65, III, "d", do Código Penal). Assim, atenuo em 4 meses a pena-base do acusado, fixando-a em 1 ano e 2 meses de reclusão 14 dias-multa. Aplicável a causa de aumento de pena do § 3º do artigo 171, visto que o crime foi praticado em detrimento do Ministério do Trabalho (seguro-desemprego). Assim, aumento em 1/3 a pena fixada, dosando-a definitivamente em 1 ano, 6 meses e 20 dias de reclusão e 18 dias-multa. Aplicável a esse fato a causa de diminuição descrita no artigo 14, II, do Código Penal, uma vez que o crime de Estelionato não se consumou, acomodando-se na tentativa. Conforme fundamentado alhures, a conduta se estendeu até próximo da consumação, pelo que diminuo a pena em metade fixando-a em 9 meses e 10 dias de reclusão e 9 dias-multa. 4. DA UNIFICAÇÃO DAS PENAS Tendo em vista que o agente praticou mais de um crime mediante mais de uma ação, há de se aplicar a regra do concurso material, devendo-se somar as penas. Ressalto que não há que se falar em continuidade delitiva, uma vez que, embora o lugar e o modus operandi dos crimes sejam semelhantes, eles foram praticados em intervalos aleatórios e distantes uns dos outros, sem qualquer relação temporal que indique que os subseqüentes sejam continuação do primeiro. (continua)

Numeração única: 4115-63.2014.4.01.3701

4115-63.2014.4.01.3701 AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JUIZ SINGULAR

AUTOR	:	MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REU	:	RAIMUNDO MARLO SOUSA SILVA
REU	:	HELAINÉ ALVES DA SILVA
ADVOGADO	:	MA00010493 - GENIVAL SOUSA DO NASCIMENTO
ADVOGADO	:	MA00006286 - JOSE AUGUSTO DIAS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(continuação) Dessa forma, procedo à soma das penas aplicadas supra, e fixo em 5 anos, 5m e 10 dias de reclusão e 63 dias-multa a pena total para o acusado RAIMUNDO MARLO SOUSA SILVA. O referido acusado informou em seu interrogatório judicial que se encontrava desempregado. Em alegações finais, disse estar agora trabalhando como motorista da empresa KATU RIVER TRANSPORTE DE CARGA LTDA., mas não prestou informação sobre o salário que recebe. Assim, fixo o valor do diamulta em 1/30 do salário-mínimo vigente ao tempo dos fatos, devidamente corrigido. Não há que se falar em substituição da pena privativa de liberdade por penas restritivas de direito, pois a pena privativa de liberdade total imposta supera 4 anos, extrapolando assim o limite máximo estabelecido no inciso I do artigo 44 do Código Penal para a concessão dessa benesse. Contudo, verifico possível prescrição retroativa em relação ao crime 02, tendo por base a pena em concreto, visto que foi consumado em 05.08.2009 (anterior à alteração dada pela Lei 12.234/2010) e pelo fato de ter se passado mais de 4 anos entre a data da

consumação e o recebimento da denúncia. No mesmo sentido há possível prescrição do crime 04 pela pena em concreto considerando o decurso do tempo (mais de três anos) entre o recebimento da denúncia (23.04.2014) e a presente sentença. Nesse contexto, havendo trânsito em julgado da sentença sem fixação de pena superior a 2 anos e igual ou superior a um ano, respectivamente, determino vista dos autos ao MPF para se manifestar sobre possível extinção da punibilidade em relação a esses crimes e, nova unificação da pena com a consequente substituição da pena de reclusão, por penas restritivas de direito, em relação aos outros crimes (03 e 05). O réu deverá iniciar o cumprimento da pena em regime semiaberto (CP, artigo 33, § 2º, "b"). 4.1. Helainne Alves da Silva Registro de suposto vínculo com a empresa MR da Silva Medicamentos, CNPJ 07.504.327/0001-40: período de 01/05/2009 a 15/06/2011 - fl. 13 da CTPS de fl. 39. Recebeu seguro-desemprego em 28/08/2008, 27/09/2008 e 27/10/2008 (fls. 102/104). Analisando as circunstâncias judiciais do artigo 59 do Código Penal, verifico que nenhuma delas reclama valoração desfavorável em relação à ré, pelo que a pena-base deverá ser fixada no mínimo legal previsto para o crime, a saber, 1 ano de reclusão e 10 dias-multa. Não incidem circunstâncias agravantes. Concorre a atenuante da menoridade relativa (Menor de 21 anos na época dos fatos), contudo não haverá alteração da pena pois a "incidência da circunstância atenuante não pode conduzir à redução da pena abaixo do mínimo legal" (Súm 231 STJ). Aplicável a causa de aumento de pena prevista no § 3º do artigo 171 Código Penal, visto que o crime foi praticado em detrimento da Caixa Econômica Federal e do Ministério do Trabalho e Emprego (FGTS e seguro-desemprego). Assim, aumento em 1/3 a pena fixada, dosando-a definitivamente em 1 ano e 4 meses de reclusão e 13 dias-multa. Tendo em vista a ausência de informação sobre a situação financeira da acusada, fixo o valor do dia-multa em 1/30 do salário-mínimo vigente ao tempo dos fatos, devidamente corrigido. (continua)

Numeração única: 4115-63.2014.4.01.3701

4115-63.2014.4.01.3701 AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JUIZ SINGULAR

AUTOR	:	MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REU	:	RAIMUNDO MARLO SOUSA SILVA
REU	:	HELAINNE ALVES DA SILVA
ADVOGADO	:	MA00010493 - GENERVAL SOUSA DO NASCIMENTO
ADVOGADO	:	MA00006286 - JOSE AUGUSTO DIAS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(continuação) Ante a ausência de circunstâncias judiciais desfavoráveis à ré, substituo, nos termos do artigo 44, I, do Código Penal, a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direitos, consistentes em: (I) prestação de serviços a entidade pública ou privada de assistência social a ser definida pelo juízo da execução; e (II) prestação pecuniária no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) a entidade com fim social, valor a ser depositado em conta única (Agência nº 0644, operação 005 conta nº 86400154-4, da Caixa Econômica Federal), conforme Resolução nº 154/2012, do Conselho Nacional de Justiça; Resolução nº CFJ-RES-2 014/00295 e Portaria DISUB 02/2017. Em caso de conversão, diante das circunstâncias todas favoráveis verificadas na fase do artigo 59 do Código Penal, o regime inicial para o cumprimento da pena é o aberto. Condono os réus ao pagamento das custas judiciais, nos termos do artigo 804 do CPP, metade para cada um. Deixo de fixar valor mínimo para reparação do dano causado pela infração, por não ter havido requerimento nesse sentido pelo órgão acusador. Prejudicada, assim, a análise do requerimento de compensação formulado pela defesa às fls. 255/268.1 Oficie-se ao Ministério do Trabalho e Emprego, dando ciência desta decisão para as providências que entenderem pertinentes. À SEPJU para anotação da situação dos réus. Expeça-se o necessário para os órgãos de registros e estatísticas criminais. Após o trânsito em julgado da sentença, sem fixação de pena superior a 2 anos, determino vistas dos autos ao MPF para se manifestar sobre a possível extinção da punibilidade de ELAINNE, considerando a pena em concreto e a menoridade relativa da ré na data dos fatos. Com o trânsito em julgado desta sentença, caso não se verifique a ocorrência de prescrição da pretensão punitiva pela pena em concreto: a) comunique-se ao Tribunal Regional Eleitoral, para fins de suspensão dos direitos políticos, nos termos do inciso III do artigo 15 da Constituição Federal, c/c § 2º do artigo 71 do Código Eleitoral; b) proceda-se ao cálculo das custas judiciais e da multa, e façam-se conclusos os autos para que sejam fixados os honorários devidos ao(s) defensor(es) dativo(s) que atuou(aram) no feito e tomadas as providências referentes à execução das penas. Publique-se, registre-se, intímese.

Numeração única: 463-09.2012.4.01.3701

463-09.2012.4.01.3701 AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JUIZ SINGULAR

AUTOR	:	MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
-------	---	----------------------------

REU	:	MARIA DA CONCEICAO CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO	:	MA00010288 - THAYNA JAMYLLY DA SILVA
ADVOGADO	:	MA00010467 - DIONEI ALCHAAR COSTA
ADVOGADO	:	MA00015093 - THALYSON CRISPIM DA SILVA GOMES

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) **DISPOSITIVO** Ante o exposto, julgo procedente o pedido condenatório formulado na denúncia. Consequentemente, condeno MARIA DA CONCEIÇÃO CARDOSO DA SILVA nas penas do artigo 168 do Código Penal. 3.1 DOSIMETRIA As circunstâncias judiciais demonstram que a culpabilidade da ré, consistente no grau de reprovabilidade da conduta, não supera o normal para o crime; a ré não possui registro de antecedentes criminais; as circunstâncias e as consequências do crime são normais à espécie, não cabendo valoração negativa nesta fase da dosimetria, especialmente em razão de a ré haver liquidado a dívida; não há nos autos elementos que permitam a formação de juízo negativo sobre sua personalidade e conduta social; o motivo do crime também é o comum nessa espécie de delitos - o desejo de auferir renda sem a observância das regras legais - circunstância que também não pode ser levada em conta negativamente nessa fase da dosimetria, por ser elementar do crime; o comportamento da vítima em nada contribuiu para a prática do delito. Dessa forma fixo a pena-base no mínimo legal, a saber, 1 ano de reclusão e 10 dias multa. Não há circunstâncias agravantes. Incide a circunstância atenuante da confissão espontânea (artigo 65, III, "d", do Código Penal), entretanto deixo de aplicá-la ao caso concreto em razão do que dispõe a súmula 231 do STJ, segundo a qual a incidência da circunstância atenuante não pode conduzir à redução da pena abaixo do mínimo legal. Incide a causa de aumento descrita no inciso III do § 1º do art. 168 do Código Penal, tendo em vista que a conduta foi perpetrada em razão do ofício exercido pela ré, pelo que aumento em 1/3 a pena-base, fixando-a definitivamente em 1 ano e 4 meses de reclusão e 13 dias-multa, à razão de 1/30 do salário-mínimo cada dia-multa. A ré informou em seu interrogatório judicial ser comerciante, entretanto não deu outras informações sobre sua atual condição financeira. Diante de circunstâncias todas favoráveis na fase do art. 59 do CP, substituo, nos termos do artigo 44, I, do Código Penal, a pena privativa de liberdade por duas penas restritivas de direitos, consistentes em: (I) prestação de serviço a entidade pública ou privada de assistência social a ser definida pelo juízo da execução; e (II) pena pecuniária no valor de R\$2.000,00 a entidade com fim social o qual deverá ser depositado em conta única (Agência nº 0644, operação 005 conta nº 86400154-4, da Caixa Econômica Federal), conforme Resolução nº154/2012, do Conselho Nacional de Justiça; Resolução nº CFJRES-2014/00295 e Portaria DISUB 02/2017. Em caso de conversão, diante das circunstâncias todas favoráveis verificadas na fase do art. 59 do CP, o regime inicial para o cumprimento da pena é o aberto. Caso não haja recurso da acusação, façam-se os autos conclusos para análise da extinção da punibilidade pela prescrição da pena em concreto, e fixação dos honorários do(s) defensor(es) dativo(s) que atuou(aram) no feito. Desde já, com vista dos autos, fica o MPF intimado a se manifestar sobre tal proposição. Em havendo recurso, tome a secretaria as providências pertinentes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE IMPERATRIZ-1ª VARA - IMPERATRIZ

Juiz Titular	:	DR. JORGE ALBERTO ARAÚJO DE ARAÚJO
Juiz Substit.	:	DR. CLAUDIO CEZAR CAVALCANTES
Dir. Secret.	:	FÁBIO PASSOS DE ABREU

EXPEDIENTE DO DIA 25 DE ABRIL DE 2018

Atos do Exmo.	:	DR. CLAUDIO CEZAR CAVALCANTES
---------------	---	-------------------------------

AUTOS COM VISTA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 4255-92.2017.4.01.3701  
4255-92.2017.4.01.3701 AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JUIZ SINGULAR

AUTOR	:	MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
REU	:	RAIMUNDO CARVALHO SOUSA FILHO
ADVOGADO	:	MA00017565 - HERICK RODRIGUES ALENCAR
ADVOGADO	:	MA00009317 - KARLENO DELGADO LEITE
ADVOGADO	:	MA0008064A - BRUNO GUILHERME DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO	:	MA00015020 - FABIANO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	:	MA00015595 - WAGNER AGUIAR DE OIS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Vista à defesa para apresentação de alegações finais no prazo de 5 (cinco) dias.

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE IMPERATRIZ-1ª VARA - IMPERATRIZ

Juiz Titular	:	DR. JORGE ALBERTO ARAÚJO DE ARAÚJO
Juiz Substit.	:	DR. CLAUDIO CEZAR CAVALCANTES
Dir. Secret.	:	FÁBIO PASSOS DE ABREU

EXPEDIENTE DO DIA 25 DE ABRIL DE 2018

Atos do Exmo.	:	DR. JORGE ALBERTO ARAÚJO DE ARAÚJO
---------------	---	------------------------------------

AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 11680-78.2014.4.01.3701  
11680-78.2014.4.01.3701 AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JUIZ SINGULAR

AUTOR	:	MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
REU	:	JOSE LOPES PEREIRA
ADVOGADO	:	MA00006235 - MARCELO JOSE SILVA RIBEIRO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

A defesa foi intimada para informar, em 10 dias, sobre eventual interesse em reinterrogatório do réu, tendo sido esclarecido que o silêncio no referido prazo seria entendido como ausência de interesse na repetição do ato (fls. 3356/3358). A decisão foi publicada no dia 17/01/2018, e somente no dia 19 de abril, mais de 3 meses depois, foi que defesa veio se manifestar. Se a manifestação tivesse ocorrido dentro do prazo estabelecido, poderia ter sido aproveitada a audiência de inquirição das testemunhas, que ocorreu no último dia 17, na comarca de Estreito, onde também reside o réu (fls. 3359/3360, 3362, 3367 e 3374/3375). Assim, deferir o requerimento supra somente contribuiria para aumentar indevidamente o retardamento na instrução do processo, que inclusive se encontra incluído na meta 2-B. Ante o exposto, indefiro o requerimento formulado à fl. 3367, por intempestividade. Aguarde-se a juntada dos depoimentos das testemunhas ouvidas, conforme relatório de fls. 3374/3375. Após, intemem-se as partes para eventual requerimento de diligências, primeiro o Ministério Público Federal. Após, intemem-se para alegações finais. Quando em termos, autos conclusos para sentença.

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE IMPERATRIZ-1ª VARA - IMPERATRIZ

Juiz Titular	:	DR. JORGE ALBERTO ARAÚJO DE ARAÚJO
Juiz Substit.	:	DR. CLAUDIO CEZAR CAVALCANTES
Dir. Secret.	:	FÁBIO PASSOS DE ABREU

EXPEDIENTE DO DIA 25 DE ABRIL DE 2018

Atos do Exmo.	:	DR. JORGE ALBERTO ARAÚJO DE ARAÚJO
---------------	---	------------------------------------

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 7434-44.2011.4.01.3701  
7434-44.2011.4.01.3701 AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JUIZ SINGULAR

AUTOR	:	MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REU	:	ADRIANO CARVALHO DE LIMA
REU	:	DIEGO ASSUNCAO DE SOUSA
ADVOGADO	:	PA0017788B - GHISLAINY ALVES ALMEIDA XAVIER
ADVOGADO	:	MA00009722 - RAMON GEORGES DAHER
ADVOGADO	:	MA00011152 - CLAUDEMIR VIEIRA DA SILVA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :  
Intimar a defesa para apresentar alegações finais, no prazo de 5 (cinco) dias.

Numeração única: 813-02.2009.4.01.3701  
2009.37.01.000831-0 AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JUIZ SINGULAR

AUTOR	:	MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
REU	:	MARINEZ ALVES DE ABREU
REU	:	JOAO BATISTA ALVES GUIDA LIMA
REU	:	SIRLENE SILVA DE ALENCAR
REU	:	TALVICK MARCELO LEMOS DA CONCEICAO
ADVOGADO	:	MA00012254 - WESLEY DE ABREU LIMA
ADVOGADO	:	MA00004092 - PAULO FERNANDO DOS SANTOS FEQUES
ADVOGADO	:	MA00004325 - LUIZ ALMEIDA TELES

O Exmo. Sr. Juiz exarou :  
Intime-se a defesa do acusado João Batista Alves Guida Lima, para que, no prazo de cinco dias, forneça o endereço atualizado das testemunhas José Wingly Carvalho Santos e Adriano Ribeiro Cirqueira. Ressalta-se que a ausência da informação dos endereços das testemunhas implicará em preclusão da prova. Sem prejuízo, vista ao Ministério Público Federal para que se manifeste acerca do ofício de fl. 1099- v e da certidão de fl. 1102.

Numeração única: 24-37.2008.4.01.3701  
2008.37.01.000024-0 AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JUIZ SINGULAR

AUTOR	:	MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REU	:	JOANE GLAUCIA SILVA DE ALMEIDA
REU	:	RAIMUNDO PIMENTEL FILHO
REU	:	ANTONIO JULIO CEZAR AIRES DE MORAES
REU	:	NANCY DA SILVA GUIMARAES
REU	:	SUELY DANTAS DA SILVA
REU	:	HORLANDO MACEDO DA SILVA
REU	:	FARNEZIO PEREIRA DOS SANTOS
REU	:	LAURA DE JESUS OLIVEIRA
REU	:	ADAO PEREIRA DE ASSIS MIRANDA
REU	:	GILVAN DIAS DA SILVA
REU	:	GABRIEL AMARAL DIAS
REU	:	RAIMUNDO JOSE LEO FERREIRA

REU	:	SEBASTIAO COSTA NETO
REU	:	RENILSON ALVES MACHADO
ADVOGADO	:	MA0008393A - RODRIGO ANTONIO GRESPAN
ADVOGADO	:	MA00007586 - MARCO ANTONIO MENDES PIMENTEL
ADVOGADO	:	MA00010588 - LEANDRO DA SILVA CORDEIRO
ADVOGADO	:	MA00004665 - JOSE RAIMUNDO S DE ALMEIDA
ADVOGADO	:	, - ANTONIO TEIXEIRA RESENDE
ADVOGADO	:	MA00010497 - SANDRO BARROS DOS SANTOS
ADVOGADO	:	MA00005833 - MIGUEL DALADIER BARROS
ADVOGADO	:	MA00006414 - DEMOSTENES VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO	:	ma12808 - MANOEL CARNEIRO SILVA
ADVOGADO	:	MA00006354 - ALDILENE AZAMBUJA SILVA
ADVOGADO	:	MA00006955 - ARGENTINO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	:	MA00011095 - TIAGO NOVAIS DA SILVA
ADVOGADO	:	MA00004043 - JACQUELINE AGUIAR DE SOUSA
ADVOGADO	:	MA00005063 - MARIO CESAR FONSECA DA CONCEICAO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Considerando que, mesmo após a desistência da oitiva da testemunha José Maria Alves do Nascimento pelo Ministério Público Federal, os acusados Raimundo Pimentel Filho e Nancy da Silva Guimarães nela insistiram, determino que sejam estes intimados para se manifestarem em 5 (cinco) dias sobre a não localização da referida testemunha, informando seu endereço atualizado. Indefiro o pedido de oitiva, como testemunhas, de Horlando Macedo da Silva, Renilson Alves Machado, Sebastião Costa Neto e Suely Dantas da Silva, por se tratarem de corréus nesta ação penal. Depreque-se a inquirição das demais testemunhas de defesa, observando-se também o disposto na decisão de fls. 2284/2288. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 25 de julho de 2018, às 14 horas, na qual se realizará a inquirição das testemunhas Raimunda Martins Bandeira, José Wilker de Carvalho de Sousa e Luiz Ojeda de Oliveira, estas últimas por videoconferência, e, em seguida, o interrogatório dos réus. Expeça-se carta precatória à Subseção Judiciária de Balsas/MA, com a finalidade de intimar as testemunhas José Wilker de Carvalho de Sousa e Luiz Ojeda de Oliveira para que compareçam à audiência supra designada.

Numeração única: 6606-77.2013.4.01.3701

6606-77.2013.4.01.3701 AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JUIZ SINGULAR

AUTOR	:	MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REU	:	ABRAAO SOUSA SANTOS
REU	:	LIDIANE DE CARVALHO RIBEIRO
REU	:	GILVANETH NUNES DA SILVA VALENTINS
REU	:	BENYS CORREIA BARREIRA
ADVOGADO	:	MA00006303 - MARIA FRANCINEIDE ALVES RODRIGUES

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Ante a impossibilidade de realização da audiência de instrução e julgamento na data indicada à fl. 296, por incompatibilidade de pauta, redesigno-a para o dia 18 de julho de 2018, às 15:00, a se realizar na sede deste juízo. Intimem-se.

Atos do Exmo.	:	DR. CLAUDIO CEZAR CAVALCANTES
---------------	---	-------------------------------

#### AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 10715-08.2011.4.01.3701

10715-08.2011.4.01.3701 AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JUIZ SINGULAR

AUTOR	:	MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REU	:	VAN DYCK LEMOS DAS NEVES
ADVOGADO	:	MA00008363 - CHRISTIANO FERNANDES DE ASSIS FILHO
ADVOGADO	:	MA00003397 - FRANCISCO BARBOSA BANDEIRA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Intime-se a defesa para apresentar alegações finais, no prazo de 5 (cinco) dias.

PODER JUDICIARIO  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE IMPERATRIZ  
JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO: JORGE ALBERTO ARAUJO DE ARAUJO  
DIRETOR DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA: FABIO PASSOS DE ABREU

ATA DE DISTRIBUICAO REALIZADA EM: 04/05/2018

PROCESSOS EM TRAMITACAO COMUM

I-DISTRIBUICAO  
1)AUTOMÁTICA

PROCESSO	: 2013-29.2018.4.01.3701 PROT.:03/05/2018
CLASSE	: 15601-INQUÉRITO POLICIAL
AUTOR	: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
INDCDO	: A APURAR
VARA	: 1ª VARA - IMPERATRIZ

PROCESSO	: 2015-96.2018.4.01.3701 PROT.:03/05/2018
CLASSE	: 15601-INQUÉRITO POLICIAL
AUTOR	: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
INDCDO	: DEA BARROS DOS SANTOS
VARA	: 1ª VARA - IMPERATRIZ

PROCESSO	: 2016-81.2018.4.01.3701 PROT.:03/05/2018
CLASSE	: 15601-INQUÉRITO POLICIAL
AUTOR	: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
INDCDO	: A APURAR
VARA	: 2ª VARA - IMPERATRIZ

PROCESSO	: 2017-66.2018.4.01.3701 PROT.:03/05/2018
CLASSE	: 15601-INQUÉRITO POLICIAL
AUTOR	: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
INDCDO	: A APURAR
VARA	: 2ª VARA - IMPERATRIZ

PROCESSO	: 2018-51.2018.4.01.3701 PROT.:03/05/2018
CLASSE	: 15601-INQUÉRITO POLICIAL
AUTOR	: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
INDCDO	: A APURAR
VARA	: 2ª VARA - IMPERATRIZ

PROCESSO	: 2019-36.2018.4.01.3701 PROT.:03/05/2018
CLASSE	: 4200-EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUDICIAL
EXQTE	: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: ROGERIO ALVES DIAS
EXCDO	: AUTO POSTO DAVINOPOLIS LTDA - ME
VARA	: 2ª VARA - IMPERATRIZ

PROCESSO	: 2020-21.2018.4.01.3701 PROT.:03/05/2018
CLASSE	: 4200-EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUDICIAL
EXQTE	: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: ROGERIO ALVES DIAS
EXCDO	: J W P SILVA - TIO SAM RESTAURANTE E OUTROS
VARA	: 1ª VARA - IMPERATRIZ

PROCESSO	: 2021-06.2018.4.01.3701 PROT.:03/05/2018
CLASSE	: 4200-EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUDICIAL
EXQTE	: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: ROGERIO ALVES DIAS
EXCDO	: A C SILVA HORTALICAS ME E OUTROS
VARA	: 1ª VARA - IMPERATRIZ



PROCESSO	: 2022-88.2018.4.01.3701 PROT.:03/05/2018
CLASSE	: 4200-EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUDICIAL
EXQTE	: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: ROGERIO ALVES DIAS
EXCDO	: ATACADAO MORAIS SOM LTDA - ME E OUTROS
VARA	: 1ª VARA - IMPERATRIZ

### III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

#### IV-DEMONSTRATIVO

%

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE:9  
 DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA:0  
 DISTRIBUIDOS MANUALMENTE:0  
 REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE:0  
 REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA:0  
 REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE:0  
 TOTAL DOS PROCESSOS:9

#### PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF)

PROCESSO	: 2271-39.2018.4.01.3701 PROT.:02/05/2018
CLASSE	: 51201-CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF
AUTOR	: FRANCISCO CORREA BATISTA
ADVOGADO	: JANAINA GOMES DE MORAES
REU	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA	: JEF ADJ - 1ª IMPERATRIZ

PROCESSO	: 2272-24.2018.4.01.3701 PROT.:02/05/2018
CLASSE	: 51201-CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF
AUTOR	: ARGEMIRO NOLASCO DAS NEVES JUNIOR
ADVOGADO	: JANAINA GOMES DE MORAES
REU	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA	: JEF ADJ - 1ª IMPERATRIZ

PROCESSO	: 2283-53.2018.4.01.3701 PROT.:03/05/2018
CLASSE	: 51201-CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF
AUTOR	: ALDEMAR MARACAIPE DE ORQUIA SOUSA
ADVOGADO	: TULIO SOUSA BANDEIRA DE MELO
REU	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA	: JEF ADJ - 1ª IMPERATRIZ

PROCESSO	: 2286-08.2018.4.01.3701 PROT.:03/05/2018
CLASSE	: 51201-CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF
AUTOR	: RAIMUNDO ALVES FARIAS
ADVOGADO	: MARIA DA NATIVIDADE SILVA MELO
REU	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA	: JEF ADJ - 1ª IMPERATRIZ

PROCESSO	: 2288-75.2018.4.01.3701 PROT.:03/05/2018
CLASSE	: 51201-CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF
AUTOR	: BEATRIZ NASCIMENTO LIMA
ADVOGADO	: KALIN MACHADO DE ALMEIDA
REU	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA	: JEF ADJ - 1ª IMPERATRIZ

PROCESSO	: 2289-60.2018.4.01.3701 PROT.:03/05/2018
CLASSE	: 51201-CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF
AUTOR	: MATHEUS MARTINS GOMES
ADVOGADO	: KALIN MACHADO DE ALMEIDA
REU	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA	: JEF ADJ - 1ª IMPERATRIZ

PROCESSO	: 2290-45.2018.4.01.3701 PROT.:03/05/2018
CLASSE	: 51201-CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF
AUTOR	: GERCIANE AMADOR PEREIRA
ADVOGADO	: KALIN MACHADO DE ALMEIDA
REU	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA	: JEF ADJ - 1ª IMPERATRIZ

PROCESSO	: 2290-45.2018.4.01.3701 PROT.:03/05/2018
CLASSE	: 51201-CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF
AUTOR	: GERCIANE AMADOR PEREIRA
ADVOGADO	: KALIN MACHADO DE ALMEIDA
REU	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA	: JEF ADJ - 1ª IMPERATRIZ

PROCESSO	: 2291-30.2018.4.01.3701 PROT.:03/05/2018
CLASSE	: 51201-CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF
AUTOR	: PEDRO OLIVEIRA FERREIRA
ADVOGADO	: KALIN MACHADO DE ALMEIDA
REU	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA	: JEF ADJ - 1ª IMPERATRIZ

PROCESSO	: 2296-52.2018.4.01.3701 PROT.:03/05/2018
CLASSE	: 51201-CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF
AUTOR	: MARIA BEATRIZ CONCEICAO DE SOUSA
ADVOGADO	: RAIMUNDO BEZERRA DE MOURA
REU	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA	: JEF ADJ - 1ª IMPERATRIZ

PROCESSO	: 2273-09.2018.4.01.3701 PROT.:02/05/2018
CLASSE	: 51201-CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF
AUTOR	: ROSENO SANTOS DA SILVA
ADVOGADO	: JANAINA GOMES DE MORAES
REU	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA	: JEF ADJ - 2ª IMPERATRIZ

PROCESSO	: 2280-98.2018.4.01.3701 PROT.:03/05/2018
CLASSE	: 51201-CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF
AUTOR	: SAMUEL ALVES FERREIRA
ADVOGADO	: TULIO SOUSA BANDEIRA DE MELO
REU	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA	: JEF ADJ - 2ª IMPERATRIZ

PROCESSO	: 2282-68.2018.4.01.3701 PROT.:03/05/2018
CLASSE	: 51201-CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF
AUTOR	: JOSE PAULO MENDES FERREIRA
ADVOGADO	: TULIO SOUSA BANDEIRA DE MELO

REU	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA	: JEF ADJ - 2ª IMPERATRIZ

PROCESSO	: 2285-23.2018.4.01.3701 PROT.:03/05/2018
CLASSE	: 51201-CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF
AUTOR	: JUSTINO DOS SANTOS
ADVOGADO	: CARLOS GIANINY BANDEIRA BARROS
REU	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA	: JEF ADJ - 2ª IMPERATRIZ

PROCESSO	: 2287-90.2018.4.01.3701 PROT.:03/05/2018
CLASSE	: 51201-CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF
AUTOR	: CREUSA CRAVEIRO FERNANDES
ADVOGADO	: MARIA DA NATIVIDADE SILVA MELO
REU	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA	: JEF ADJ - 2ª IMPERATRIZ

PROCESSO	: 2287-90.2018.4.01.3701 PROT.:03/05/2018
CLASSE	: 51201-CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF
AUTOR	: CREUSA CRAVEIRO FERNANDES
ADVOGADO	: MARIA DA NATIVIDADE SILVA MELO
REU	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA	: JEF ADJ - 2ª IMPERATRIZ

PROCESSO	: 2292-15.2018.4.01.3701 PROT.:03/05/2018
CLASSE	: 51201-CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF
AUTOR	: FREDERICO GOMES PEREIRA
ADVOGADO	: KALIN MACHADO DE ALMEIDA
REU	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA	: JEF ADJ - 2ª IMPERATRIZ

PROCESSO	: 2293-97.2018.4.01.3701 PROT.:03/05/2018
CLASSE	: 51201-CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF
AUTOR	: FRANCISCO ALVES DA SILVA
ADVOGADO	: RAIMUNDO BEZERRA DE MOURA
REU	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA	: JEF ADJ - 2ª IMPERATRIZ

PROCESSO	: 2294-82.2018.4.01.3701 PROT.:03/05/2018
CLASSE	: 51201-CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF
AUTOR	: ERNANDE DIAS SILVA
ADVOGADO	: RAIMUNDO BEZERRA DE MOURA
REU	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA	: JEF ADJ - 2ª IMPERATRIZ

PROCESSO	: 2295-67.2018.4.01.3701 PROT.:03/05/2018
CLASSE	: 51201-CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF
AUTOR	: ANA MARIA SOUSA FONSECA
ADVOGADO	: RAIMUNDO BEZERRA DE MOURA
REU	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA	: JEF ADJ - 2ª IMPERATRIZ

PROCESSO	: 2297-37.2018.4.01.3701 PROT.:03/05/2018
CLASSE	: 51201-CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE

	BENEFÍCIO / JEF
AUTOR	: BRENDA CONCEICAO LEDA
ADVOGADO	: RAIMUNDO BEZERRA DE MOURA
REU	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA	: JEF ADJ - 2ª IMPERATRIZ

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO  
IV-DEMONSTRATIVO

%

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE:19  
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA:0  
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE:0  
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE:0  
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA:0  
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE:0  
TOTAL DOS PROCESSOS:19

---

---

## Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

---

---

### Seção Judiciária do Maranhão

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano X / N. 80

Caderno Judicial

Disponibilização: 07/05/2018

**2ª Vara JEF Adjunto Cível e Criminal - SJMA / SSJ de Imperatriz**

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE IMPERATRIZ-2ª VARA - IMPERATRIZ

Juiz Titular	:	DR. RAFAEL LIMA DA COSTA
Juiz Substit.	:	DR. GEORGIANO RODRIGUES MAGALHÃES NETO
Dir. Secret.	:	VALDEMAR GOMES DE OLIVEIRA NETO

EXPEDIENTE DO DIA 03 DE MAIO DE 2018

Atos do Exmo.	:	DR. RAFAEL LIMA DA COSTA
---------------	---	--------------------------

AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 2766-54.2016.4.01.3701  
2766-54.2016.4.01.3701 AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JUIZ SINGULAR

AUTOR	:	MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REU	:	LOURENCIO SILVA DE MORAES
ADVOGADO	:	MA00008861 - FABRICIO DA SILVA MACEDO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Ante o exposto, mostra-se incabível a absolvição sumária do réu LOURENCIO SILVA DE MORAES. Designo o dia 19/07/2018, às 15h30min, para realização de audiência de instrução e julgamento. Intime-se o réu para comparecer ao ato. Oportunamente, conclusos. Cumpra-se.

Numeração única: 996-89.2017.4.01.3701  
996-89.2017.4.01.3701 INQUÉRITO POLICIAL

AUTOR	:	MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
INDCDO	:	GONCALO TEIXEIRA DOS SANTOS
INDCDO	:	MARIA JOSE LOPES BARROS
ADVOGADO	:	MA00015088 - RENATA SOARES SILVA
ADVOGADO	:	MA00009561 - BENEDITO JORGE GONCALVES DE LIRA
ADVOGADO	:	MA00016101 - REJANE DE CARVALHO RODRIGUES DAMIAO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Ante o exposto, mostra-se incabível a absolvição sumária dos réus GONÇALO TEIXEIRA DOS SANTOS E MARIA JOSÉ LOPES BARROS. Expeça-se carta precatória ao Juízo Federal da Seção Judiciária de Brasília/DF para: a) realização de videoconferência, em data a ser definida pelo juízo deprecado, ocasião em que será ouvida a testemunha Júlio César Gomes Pinho (arrolada pelos réus); b) intimar a referida testemunha para comparecer ao ato processual. Expeça-se, ainda, carta precatória ao Juízo de Direito da Comarca de Amarante/MA para oitiva das testemunhas que residem naquela localidade, arroladas pela defesa, no prazo de 60 (sessenta) dias. Oportunamente, conclusos para designar audiência de instrução e julgamento neste Juízo. Intimem-se. Cumpra-se.

Cientificar da expedição:

- 1 - Carta Precatória nº 249/2018/SEXEC/2V à SJDF para realização de videoconferência;
- 2 - Carta Precatória nº 250/2018/SEXEC/2V à Comarca de Carolina/MA para proceder à oitiva da(s) testemunha(s).

Numeração única: 7761-47.2015.4.01.3701  
7761-47.2015.4.01.3701 AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JUIZ SINGULAR

AUTOR	:	MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REU	:	FABRICIO ALVES DA SILVA
ADVOGADO	:	MA00010100 - RAMON RODRIGUES SILVA DOMINICES
ADVOGADO	:	MA00017446 - ADAO JHONY VIEIRA DO NASCIMENTO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Ante o exposto, mostra-se incabível a absolvição sumária do réu FABRÍCIO ALVES DA SILVA. Designo o dia 26/06/2018, às 14h30min, para realização de audiência de instrução e julgamento neste Juízo. Expeça-se carta precatória ao Juízo Federal da Subseção Judiciária de Balsas/MA para: a) realização de videoconferência, na data e horário acima mencionados, ocasião em que serão ouvidas as testemunhas arroladas pelo MPF e pelo réu; b) intimar as referidas testemunhas para comparecerem ao ato processual. Caso não seja possível o agendamento da audiência para a data sugerida, roga-se ao deprecado que escolha outro dia para a realização do ato e informe a este Juízo Federal com antecedência. Intime-se o acusado para comparecer à audiência. Oportunamente, conclusos. Intimem-se. Cumpra-se.

Cientificar da expedição da Carta Precatória nº 251/2018/SEXEC/2V à SJJ de Balsas/MA para realização de videoconferência.

Numeração única: 2220-62.2017.4.01.3701

2220-62.2017.4.01.3701 AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JUIZ SINGULAR

AUTOR	:	MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REU	:	MARCIO LHE COELHO DE SOUSA
ADVOGADO	:	MA00008351 - PAULO DIAS DE CARVALHO JUNIOR

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Ante o exposto, mostra-se incabível a absolvição sumária do réu MÁRCIO-LHE COELHO DE SOUSA. Designo o dia 19/07/2018, às 14h30min, para realização de audiência de instrução e julgamento neste Juízo. Intimem-se o réu e as testemunhas arroladas pelo MPF e pela defesa para comparecerem ao ato. Oportunamente, conclusos. Cumpra-se.

Numeração única: 2034-73.2016.4.01.3701

2034-73.2016.4.01.3701 AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JUIZ SINGULAR

AUTOR	:	MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REU	:	JOSE CARLOS SAMPAIO
ADVOGADO	:	MA00009190 - TAIS RODRIGUES PORTELADA
ADVOGADO	:	MA00012082 - RAFAEL BAYMA DE CASTRO
ADVOGADO	:	MA00009142 - REBECA MARIA PONTES DE ALMEIDA
ADVOGADO	:	MA00008340 - ALESSANDRA NEREIDA SOUSA SILVA
ADVOGADO	:	MA0005429A - MARCO ANTONIO COELHO LARA
ADVOGADO	:	MA00007436 - ANTONIO NERY DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO	:	MA00011706 - ANTONIO PONTES DE AGUIAR FILHO
ADVOGADO	:	MA00015120 - JOYNA MARJORE LOPES PINHO
ADVOGADO	:	MA00009469 - JAYRO CESAR ARAGÃO SILVA
ADVOGADO	:	MA00007903 - CLARISSA LIMA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	MA00007240 - MARCUS VINICIUS CARDOSO
ADVOGADO	:	MA00009115 - LUIS EDUARDO CALDAS SANTOS
ADVOGADO	:	MA00013132 - LUIZ VICTOR NEVES DOS SANTOS
ADVOGADO	:	MA00014497 - WILLGNER DA SILVA VMARTINS
ADVOGADO	:	MA00010448 - VINICIUS CESAR SANTOS DE MORAES

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Ante o exposto, mostra-se incabível a absolvição sumária do réu JOSÉ CARLOS SAMPAIO. Indefiro o pedido de expedição de ofício a CEF. Designo o dia 26/07/2018, às 15h30min, para realização de audiência de instrução e julgamento. Expeça-se carta precatória ao Juízo Federal da Seção Judiciária de São Luís/MA para: a) realização de videoconferência, na data e horário acima mencionados, ocasião em que será ouvida a testemunha Flávia Alexandrina Coelho Almeida Moreira (arrolada pelo MPF); b) intimar a referida testemunha para comparecer ao ato. Caso não seja possível o agendamento da audiência para a data sugerida, roga-se ao deprecado que escolha outro dia para a realização do ato e informe a este Juízo Federal com antecedência. Intime-se o réu para comparecer à audiência. Oportunamente, conclusos. Cumpra-se.

Cientificar da expedição da Carta Precatória nº 252/2018/SEXEC/2V à SJMA para realização de videoconferência.

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE IMPERATRIZ-2ª VARA - IMPERATRIZ

Juiz Titular	:	DR. RAFAEL LIMA DA COSTA
Juiz Substit.	:	DR. GEORGIANO RODRIGUES MAGALHÃES NETO
Dir. Secret.	:	VALDEMAR GOMES DE OLIVEIRA NETO

EXPEDIENTE DO DIA 03 DE MAIO DE 2018

Atos do Exmo.	:	DR. RAFAEL LIMA DA COSTA
---------------	---	--------------------------

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 986-45.2017.4.01.3701  
986-45.2017.4.01.3701 RESTITUICAO DE COISAS APREENDIDAS

REQTE	:	WILLAMARQUES DA SILVA ALVES
ADVOGADO	:	MA00014548 - JOSE DE RIBAMAR AGUIAR DE SOUSA JUNIOR
REQDO	:	INEXISTENTE

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Trata-se de pedido de restituição de bens apreendidos no qual não consta procuração e o advogado, apesar de intimado via publicação, deixou de se manifestar nos autos, providenciando sua correta instrução. Os autos da ação penal nº 4730-82.2016.4.01.3701, que possui sentença já com trânsito em julgado, encontra-se aguardando a designação de audiência admonitória. Em referidos autos inclusive, o advogado subscritor do presente requerimento postulou a fixação de honorários, demonstrando situação de desacordo com seu constituinte naqueles autos. Diante disso, tenho por bem determinar o arquivamento deste procedimento, diferindo a apreciação acerca da destinação dos bens apreendidos em referida ação penal por ocasião da audiência acima mencionada, oportunidade em que o acusado e o MPF poderão se manifestar a respeito. Traslade-se cópia da presente decisão para os autos da ação penal nº 4730-82.2016.4.01.37 01.Intimem-se.

Numeração única: 798-91.2013.4.01.3701  
798-91.2013.4.01.3701 AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JUIZ SINGULAR

AUTOR	:	MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REU	:	VICENTE CIRILO DE SOUSA
ADVOGADO	:	MA00005601 - ROBERVAL ARAUJO DOS SANTOS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Designo o dia 05/07/2018, às 14h30min, para a realização de audiência de inquirição das testemunhas de defesa, que poderão ser apresentadas em banca, conforme restou consignado na despacho retro, bem como o interrogatório do acusado, que será realizado neste Juízo. Intimem-se.

Cientificar da expedição da Carta Precatória nº 248/2018/SEXEC/2V à Comarca de Carolina/MA para a intimação do réu para comparecer ao interrogatório designado.

Numeração única: 1804-31.2016.4.01.3701  
1804-31.2016.4.01.3701 AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JUIZ SINGULAR

AUTOR	:	MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REU	:	LOURENCIO SILVA DE MORAES
ADVOGADO	:	MA00008861 - FABRICIO DA SILVA MACEDO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :



Designo o dia 26/07/2018, às 14h30min, para a realização de audiência de inquirição das testemunhas de acusação e defesa, sendo que esta última deverá ser apresentada em banca; bem como o interrogatório do acusado. Intimem-se.

Numeração única: 4388-08.2015.4.01.3701

4388-08.2015.4.01.3701 AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JUIZ SINGULAR

AUTOR	:	MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REU	:	GIOVANA COLAVITE DEITOS VILELA
REU	:	WAGNER RIBEIRO
REU	:	ISRAEL RIBEIRO DE VASCONCELOS
ADVOGADO	:	MA00004397 - JONAS TAVARES DIAS
ADVOGADO	:	MA00005224 - MARIA AUCIMERE SOARES FLORENTINO
ADVOGADO	:	MA00010458 - JOSIENE LOPES FLORENTINO
ADVOGADO	:	MA00010090 - ALESSANDRA ASSUNCAO BEZERRA CAMPIOL
ADVOGADO	:	MA00009480 - PANMALA CARNEIRO MOREIRA
ADVOGADO	:	MA00003369 - ADAILTON LIMA BEZERRA
ADVOGADO	:	MA00004405 - JOEL DANTAS DOS SANTOS
ADVOGADO	:	MA00004677 - JOSINEILE PEDROZA MARINS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

1) Deferi a juntada da documentação apresentada pela testemunha João Matioli, e determinei que seja acostada aos autos da carta precatória em trâmite na Subseção Judiciária de São José do Rio Preto/SP a ser devolvida oportunamente a este juízo. 2) Defiro o pedido de fls. 381/382, para oitiva da testemunha referida arrolada pela defesa de Israel Ribeiro, Sr. José Dias da Costa Junior, que deve ser intimado pessoalmente no endereço indicado na referida petição. 3) Com relação à testemunha PRISCILA OLIVEIRA RIBEIRO, considerando que é filha do acusado WAGNER RIBEIRO, a Defesa deste fica responsável e se comprometeu neste ato a apresentá-la em banca oportunamente, sob pena de, não o fazendo, ser dispensado o seu depoimento. 4) Defiro o pedido da Defesa de Giovana para a oitiva de LUIS GRASSI PINHO DE AGUIAR, como testemunha referida, cujo endereço foi informado por João Matioli em seu depoimento prestado nesta data, bem como na documentação juntada por este na precatória expedida para sua oitiva. 5) Por fim, designo o dia 14/08/2018, às 14h30min para a realização de audiência a fim de inquirir a testemunha MARIA JOSÉ CHAVES, a ser apresentada em banca pela Defesa de Giovana, as testemunhas referidas, JOSÉ DIAS DA COSTA JUNIOR e LUIS GRASSI PINHO DE AGUIAR, que deverão ser intimados pessoalmente, bem como a informante PRISCILA OLIVEIRA RIBEIRO que será apresentada em banca. Na mesma ocasião serão interrogados os acusados.

Atos do Exmo.	:	DR. GEORGIANO RODRIGUES MAGALHÃES NETO
---------------	---	----------------------------------------

#### AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 6441-59.2015.4.01.3701

6441-59.2015.4.01.3701 RESTITUICAO DE COISAS APREENDIDAS

REQTE	:	MATIAS SERVICOS GERAIS DE SEGUROS LTDA
ADVOGADO	:	MA00009562 - GLEBSON SOUSA LESSA
REQDO	:	INEXISTENTE

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Ante a informação supra e diante do descaso da Requerente em adotar as providências necessárias à restituição do bem, o que lhe foi deferido nestes autos. Tenho por bem determinar o seu arquivamento, sem prejuízo de posterior apreciação deste Juízo, que poderá ser feito inclusive nos autos da ação penal. Traslade-se cópia da decisão de ff. 35/38 e do presente despacho para a ação penal nº 519-37.2015.4.01.3701. Intimem-se.

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE IMPERATRIZ-2ª VARA - IMPERATRIZ

Juiz Titular	:	DR. RAFAEL LIMA DA COSTA
Juiz Substit.	:	DR. GEORGIANO RODRIGUES MAGALHÃES NETO
Dir. Secret.	:	VALDEMAR GOMES DE OLIVEIRA NETO

EXPEDIENTE DO DIA 03 DE MAIO DE 2018

Atos do Exmo.	:	DR. RAFAEL LIMA DA COSTA
---------------	---	--------------------------

AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 6610-17.2013.4.01.3701  
6610-17.2013.4.01.3701 AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JUIZ SINGULAR

AUTOR	:	MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REU	:	JOAO DIVINO RIBEIRO DA SILVA
REU	:	OZAM RIBEIRO DA SILVA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Em face do exposto, julgo procedente em parte a pretensão punitiva estatal e, por conseguinte, absolvo o denunciado OZAM RIBEIRO DA SILVA da imputação movida pelo MPF, com fulcro no art. 386, V do CPP e condeno o réu JOÃO DIVINO RIBEIRO DA SILVA apenas pela prática do crime tipificado no art. 304 do CP, devendo-lhe ser aplicadas as sanções do art. 297 do mesmo diploma legal. Passo, então, à dosimetria da pena de JOÃO DIVINO RIBEIRO DA SILVA. Atento às circunstâncias judiciais elencadas no artigo 59 do Código Penal, observo que: a) a culpabilidade, aqui entendida como o grau de reprovabilidade da conduta, não ultrapassa o inerente ao descrito no tipo penal; b) não há nos autos registro de maus antecedentes, tendo em vista a ausência de notícias sobre sentença penal condenatória transitada em julgado em seu desfavor; c) a conduta social do réu é presumidamente boa, inexistindo notícias sobre fatos que a maculem; d) quanto à personalidade, não foram coletados elementos suficientes à sua aferição, razão pela qual deixo de valorá-la; e) os motivos, circunstâncias e consequências do crime não reclamam valorização negativa; h) não há informações de que o comportamento da vítima tenha influenciado a prática do crime pelo acusado. Nesses termos, fixo a pena-base no mínimo legal, a saber, 2 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa, a qual torno definitiva, na falta de circunstâncias atenuantes ou agravantes, como também de causas de diminuição ou de aumento de pena. Quanto ao dia-multa, fixo-o no mínimo legal 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo, por inexistirem elementos nos autos que permitam aferir a real situação econômica do réu. Em atenção ao que dispõe o § 2º, "c", do art. 33 do Código Penal, estabeleço, como regime inicial de cumprimento da pena, o aberto. Presentes os pressupostos do art. 44, incisos I a III do Código Penal Brasileiro, com a nova redação dada pela Lei n. 9.714/98, e em atenção ao que dispõe o § 2º, segunda parte, daquele dispositivo, substituo a pena privativa de liberdade ora aplicada por 2 (duas) penas restritivas de direito, consistentes em: a) prestação pecuniária, no valor de 1 (um) salário mínimo, nos termos do art. 45, §1º, do Código Penal, a ser doada a entidade assistencial, mais tarde designada pelo Juízo da Execução, em espécie ou através de prestação de outra natureza (art. 45, §2º, do CP); b) prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas, por tempo equivalente ao da pena privativa de liberdade fixada, na forma dos artigos 46 e 55 daquele diploma legal, em instituição também a ser designada pelo Juízo da Execução. Prejudicada eventual consideração quanto à suspensão condicional da pena, ausentes os requisitos do art. 77 do Código Penal. Deixo de aplicar o disposto no art. 387, IV, do CPP, por não existir pedido inicial formulado nesse sentido. Com o trânsito em julgado desta sentença, tome a Secretaria as seguintes providências: a) lance-se o nome do réu no rol dos culpados; b) comunique-se ao Tribunal Regional Eleitoral (inciso III do artigo 15 da Constituição Federal c/c o § 2º do artigo 71 do Código Eleitoral). c) voltem os autos conclusos para designação de audiência admonitória. Custas pelo condenado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE IMPERATRIZ-JEF ADJ - 2ª IMPERATRIZ

Juiz Titular	:	DR. RAFAEL LIMA DA COSTA
Juiz Substit.	:	DR. GEORGIANO RODRIGUES MAGALHÃES NETO
Dir. Secret.	:	VALDEMAR GOMES DE OLIVEIRA NETO

EXPEDIENTE DO DIA 04 DE MAIO DE 2018

Atos do Exmo.	:	DR. RAFAEL LIMA DA COSTA
---------------	---	--------------------------

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 5728-65.2007.4.01.3701  
2007.37.01.703516-0 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	MARIANO FERREIRA ANDRADE
ADVOGADO	:	110785 - MIGUEL FERREIRA FURTADO
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Intime-se pessoalmente o advogado/procurador responsável pela retirada dos autos em carga para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, (a) restituir os autos em Secretaria; (b) comprovar sua devolução; (c) indicar, justificadamente, a impossibilidade de fazê-lo; ou (d) comprovar o extravio dos autos, juntando cópia do protocolo de pedido de restauração de autos. Decorrido o prazo acima fixado, sem a devolução dos autos ou sem quaisquer manifestações, determino seja realizada a busca e apreensão dos autos, na forma do art. 536, §2º do NCPC, devendo a Secretaria expedir o respectivo mandado ou carta precatória, observando-se as prerrogativas previstas no artigo 7, §6º do EOAB (cumprimento do mandado de busca e apreensão mediante acompanhamento de representante da OAB). Em caso de não devolução dos autos, também deve ser oficiado à OAB para apuração de prática de infração disciplinar, bem como oficiado ao Ministério Público Federal para que adote as medidas cabíveis quanto à prática do crime previsto no art. 355 do Código Penal (Sonegação de papel ou objeto de valor probatório). Em qualquer caso em que o processo não seja localizado, determino a intimação da parte adversa para, no prazo de 05 (cinco) dias, se entender cabível, requerer e instruir a respectiva restauração de autos. Se restar infrutífera ou impossível a intimação da parte adversa, deverá ser registrado junto ao sistema processual o arquivamento provisório dos autos. Caso a parte, devidamente intimada, nada requeira, determino o arquivamento definitivo dos autos.

Numeração única: 9338-94.2014.4.01.3701  
9338-94.2014.4.01.3701 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	LINDOMAR DA CONCEICAO E OUTROS
ADVOGADO	:	MA00008347 - JANAINA GOMES DE MORAES
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Intime-se pessoalmente o advogado/procurador responsável pela retirada dos autos em carga para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, (a) restituir os autos em Secretaria; (b) comprovar sua devolução; (c) indicar, justificadamente, a impossibilidade de fazê-lo; ou (d) comprovar o extravio dos autos, juntando cópia do protocolo de pedido de restauração de autos. Decorrido o prazo acima fixado, sem a devolução dos autos ou sem quaisquer manifestações, determino seja realizada a busca e apreensão dos autos, na forma do art. 536, §2º do NCPC, devendo a Secretaria expedir o respectivo mandado ou carta precatória, observando-se as prerrogativas previstas no artigo 7, §6º do EOAB (cumprimento do mandado de busca e apreensão mediante acompanhamento de representante da OAB). Em caso de não devolução dos autos, também deve ser oficiado à OAB para apuração de

prática de infração disciplinar, bem como oficiado ao Ministério Público Federal para que adote as medidas cabíveis quanto à prática do crime previsto no art. 355 do Código Penal (Sonegação de papel ou objeto de valor probatório). Em qualquer caso em que o processo não seja localizado, determino a intimação da parte adversa para, no prazo de 05 (cinco) dias, se entender cabível, requerer e instruir a respectiva restauração de autos. Se restar infrutífera ou impossível a intimação da parte adversa, deverá ser registrado junto ao sistema processual o arquivamento provisório dos autos. Caso a parte, devidamente intimada, nada requeira, determino o arquivamento definitivo dos autos.

Numeração única: 5936-34.2016.4.01.3701

5936-34.2016.4.01.3701 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	JALMIR DA SILVA FERREIRA
ADVOGADO	:	MA00011482 - RAFAEL MARACAPE DE ALMEIDA
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Intime-se pessoalmente o advogado/procurador responsável pela retirada dos autos em carga para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, (a) restituir os autos em Secretaria; (b) comprovar sua devolução; (c) indicar, justificadamente, a impossibilidade de fazê-lo; ou (d) comprovar o extravio dos autos, juntando cópia do protocolo de pedido de restauração de autos. Decorrido o prazo acima fixado, sem a devolução dos autos ou sem quaisquer manifestações, determino seja realizada a busca e apreensão dos autos, na forma do art. 536, §2º do NCPC, devendo a Secretaria expedir o respectivo mandado ou carta precatória, observando-se as prerrogativas previstas no artigo 7, §6º do EOAB (cumprimento do mandado de busca e apreensão mediante acompanhamento de representante da OAB). Em caso de não devolução dos autos, também deve ser oficiado à OAB para apuração de prática de infração disciplinar, bem como oficiado ao Ministério Público Federal para que adote as medidas cabíveis quanto à prática do crime previsto no art. 355 do Código Penal (Sonegação de papel ou objeto de valor probatório). Em qualquer caso em que o processo não seja localizado, determino a intimação da parte adversa para, no prazo de 05 (cinco) dias, se entender cabível, requerer e instruir a respectiva restauração de autos. Se restar infrutífera ou impossível a intimação da parte adversa, deverá ser registrado junto ao sistema processual o arquivamento provisório dos autos. Caso a parte, devidamente intimada, nada requeira, determino o arquivamento definitivo dos autos.

Numeração única: 3870-47.2017.4.01.3701

3870-47.2017.4.01.3701 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	MANOEL FRANCISCO DO NASCIMENTO
ADVOGADO	:	MA00015545 - CARLOS HENRIQUE BELFORT MOTA
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Intime-se pessoalmente o advogado/procurador responsável pela retirada dos autos em carga para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, (a) restituir os autos em Secretaria; (b) comprovar sua devolução; (c) indicar, justificadamente, a impossibilidade de fazê-lo; ou (d) comprovar o extravio dos autos, juntando cópia do protocolo de pedido de restauração de autos. Decorrido o prazo acima fixado, sem a devolução dos autos ou sem quaisquer manifestações, determino seja realizada a busca e apreensão dos autos, na forma do art. 536, §2º do NCPC, devendo a Secretaria expedir o respectivo mandado ou carta precatória, observando-se as prerrogativas previstas no artigo 7, §6º do EOAB (cumprimento do mandado de busca e apreensão mediante acompanhamento de representante da OAB). Em caso de não devolução dos autos, também deve ser oficiado à OAB para apuração de prática de infração disciplinar, bem como oficiado ao Ministério Público Federal para que adote as medidas cabíveis quanto à prática do crime previsto no art. 355 do Código Penal (Sonegação de papel ou objeto de valor probatório). Em qualquer caso em que o processo não seja localizado, determino a intimação da parte adversa para, no prazo de 05 (cinco) dias, se entender cabível, requerer e instruir a respectiva restauração de autos. Se restar infrutífera ou impossível a intimação da parte adversa, deverá ser registrado junto ao sistema processual o arquivamento provisório dos autos. Caso a parte, devidamente intimada, nada requeira, determino o arquivamento definitivo dos autos.

Numeração única: 4466-31.2017.4.01.3701

4466-31.2017.4.01.3701 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	RAIMUNDO DA SILVA FERREIRA
ADVOGADO	:	MA00008347 - JANAINA GOMES DE MORAES
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Intime-se pessoalmente o advogado/procurador responsável pela retirada dos autos em carga para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, (a) restituir os autos em Secretaria; (b) comprovar sua devolução; (c) indicar, justificadamente, a impossibilidade de fazê-lo; ou (d) comprovar o extravio dos autos, juntando cópia do protocolo de pedido de restauração de autos. Decorrido o prazo acima fixado, sem a devolução dos autos ou sem quaisquer manifestações, determino seja realizada a busca e apreensão dos autos, na forma do art. 536, §2º do NCPC, devendo a Secretaria expedir o respectivo mandado ou carta precatória, observando-se as prerrogativas previstas no artigo 7, §6º do EOAB (cumprimento do mandado de busca e apreensão mediante acompanhamento de representante da OAB). Em caso de não devolução dos autos, também deve ser oficiado à OAB para apuração de prática de infração disciplinar, bem como oficiado ao Ministério Público Federal para que adote as medidas cabíveis quanto à prática do crime previsto no art. 355 do Código Penal (Sonegação de papel ou objeto de valor probatório). Em qualquer caso em que o processo não seja localizado, determino a intimação da parte adversa para, no prazo de 05 (cinco) dias, se entender cabível, requerer e instruir a respectiva restauração de autos. Se restar infrutífera ou impossível a intimação da parte adversa, deverá ser registrado junto ao sistema processual o arquivamento provisório dos autos. Caso a parte, devidamente intimada, nada requeira, determino o arquivamento definitivo dos autos.

Numeração única: 4694-06.2017.4.01.3701

4694-06.2017.4.01.3701 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	HERBETANIA DO NASCIMENTO SILVA GOMES
ADVOGADO	:	MA00012183 - KARLOS BARRETO LIMA NASCIMENTO
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Intime-se pessoalmente o advogado/procurador responsável pela retirada dos autos em carga para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, (a) restituir os autos em Secretaria; (b) comprovar sua devolução; (c) indicar, justificadamente, a impossibilidade de fazê-lo; ou (d) comprovar o extravio dos autos, juntando cópia do protocolo de pedido de restauração de autos. Decorrido o prazo acima fixado, sem a devolução dos autos ou sem quaisquer manifestações, determino seja realizada a busca e apreensão dos autos, na forma do art. 536, §2º do NCPC, devendo a Secretaria expedir o respectivo mandado ou carta precatória, observando-se as prerrogativas previstas no artigo 7, §6º do EOAB (cumprimento do mandado de busca e apreensão mediante acompanhamento de representante da OAB). Em caso de não devolução dos autos, também deve ser oficiado à OAB para apuração de prática de infração disciplinar, bem como oficiado ao Ministério Público Federal para que adote as medidas cabíveis quanto à prática do crime previsto no art. 355 do Código Penal (Sonegação de papel ou objeto de valor probatório). Em qualquer caso em que o processo não seja localizado, determino a intimação da parte adversa para, no prazo de 05 (cinco) dias, se entender cabível, requerer e instruir a respectiva restauração de autos. Se restar infrutífera ou impossível a intimação da parte adversa, deverá ser registrado junto ao sistema processual o arquivamento provisório dos autos. Caso a parte, devidamente intimada, nada requeira, determino o arquivamento definitivo dos autos.

Numeração única: 5470-06.2017.4.01.3701

5470-06.2017.4.01.3701 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	FRANCISCO DIAS PIMENTEL
ADVOGADO	:	MA00005561 - MIGUEL FERREIRA FURTADO
ADVOGADO	:	MA00017444 - JOELMA MOTA SANTOS FURTADO
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Intime-se pessoalmente o advogado/procurador responsável pela retirada dos autos em carga para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, (a) restituir os autos em Secretaria; (b) comprovar sua devolução; (c) indicar, justificadamente, a impossibilidade de fazê-lo; ou (d) comprovar o extravio dos autos, juntando cópia do protocolo de pedido de restauração de autos. Decorrido o prazo acima fixado, sem a devolução dos autos ou sem quaisquer manifestações, determino seja realizada a busca e apreensão dos autos, na forma do art. 536, §2º do NCPC, devendo a Secretaria expedir o respectivo mandado ou carta precatória, observando-se as prerrogativas previstas no artigo 7, §6º do EOAB (cumprimento do mandado de busca e apreensão mediante acompanhamento de representante da OAB). Em caso de não devolução dos autos, também deve ser oficiado à OAB para apuração de prática de infração disciplinar, bem como oficiado ao Ministério Público Federal para que adote as medidas cabíveis quanto à prática do crime previsto no art. 355 do Código Penal (Sonegação de papel ou objeto de valor probatório). Em qualquer caso em que o processo não seja localizado, determino a intimação da parte adversa para, no prazo de 05 (cinco) dias, se entender cabível, requerer e instruir a respectiva restauração de autos. Se restar infrutífera ou impossível a intimação da parte adversa, deverá ser registrado junto ao sistema processual o arquivamento provisório dos autos. Caso a parte, devidamente intimada, nada requiera, determino o arquivamento definitivo dos autos.

Numeração única: 7660-39.2017.4.01.3701  
7660-39.2017.4.01.3701 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	EVELEN SILVA ORLANDA E OUTROS
ADVOGADO	:	MA00011482 - RAFAEL MARACAIPE DE ALMEIDA
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Intime-se pessoalmente o advogado/procurador responsável pela retirada dos autos em carga para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, (a) restituir os autos em Secretaria; (b) comprovar sua devolução; (c) indicar, justificadamente, a impossibilidade de fazê-lo; ou (d) comprovar o extravio dos autos, juntando cópia do protocolo de pedido de restauração de autos. Decorrido o prazo acima fixado, sem a devolução dos autos ou sem quaisquer manifestações, determino seja realizada a busca e apreensão dos autos, na forma do art. 536, §2º do NCPC, devendo a Secretaria expedir o respectivo mandado ou carta precatória, observando-se as prerrogativas previstas no artigo 7, §6º do EOAB (cumprimento do mandado de busca e apreensão mediante acompanhamento de representante da OAB). Em caso de não devolução dos autos, também deve ser oficiado à OAB para apuração de prática de infração disciplinar, bem como oficiado ao Ministério Público Federal para que adote as medidas cabíveis quanto à prática do crime previsto no art. 355 do Código Penal (Sonegação de papel ou objeto de valor probatório). Em qualquer caso em que o processo não seja localizado, determino a intimação da parte adversa para, no prazo de 05 (cinco) dias, se entender cabível, requerer e instruir a respectiva restauração de autos. Se restar infrutífera ou impossível a intimação da parte adversa, deverá ser registrado junto ao sistema processual o arquivamento provisório dos autos. Caso a parte, devidamente intimada, nada requiera, determino o arquivamento definitivo dos autos.

Numeração única: 2180-17.2016.4.01.3701  
2180-17.2016.4.01.3701 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL / OUTROS / JEF

AUTOR	:	WALQUIRIA AROUCHA ARAUJO
REU	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	MA00007548 - MARCELO DE MATTOS PEREIRA MOREIRA
ADVOGADO	:	MA00005772 - ROGERIO ALVES DIAS
ADVOGADO	:	MA00006105 - GUSTAVO JORGE DE ALMEIDA AMARAL
ADVOGADO	:	MA00011144 - LUCIANA GURGEL DE AMORIM QUEIROGA
ADVOGADO	:	MA00007483 - RENATA DE SOUSA FIALHO
ADVOGADO	:	MA00007103 - DENYSE DA SILVA RAMOS
ADVOGADO	:	MA00005235 - LIDINEI RODRIGUES DE MELO
ADVOGADO	:	MA00007292 - REMBERTO ARTIGAS PRAZERES LIBERATO
ADVOGADO	:	MA00007408 - VALERIA DE SOUZA PORTUGAL
ADVOGADO	:	MA00008384 - TIAGO DE SAMPAIO VIEGAS COSTA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Intime-se a CEF para se manifestar sobre as diligências efetuadas às fls. 118/121, requerendo, no prazo de 05 (cinco) dias, o que entender de direito.

Numeração única: 7632-71.2017.4.01.3701  
7632-71.2017.4.01.3701 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	JOANA DO NASCIMENTO
ADVOGADO	:	PA0018503A - SILVINHA LEAO MOREIRA
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Julgamento convertido em diligência. Intime-se a parte autora para apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias, documentos que corroborem o vínculo empregatício registrado na CTPS de fls. 11, tais como contra cheques, declaração de tempo de serviço emitida pela prefeitura municipal a qual a autora estava vinculada, bem como a informação acerca do regime previdenciário adotado pelo município no período de 01/01/1988 a 30/10/2009.

Numeração única: 7647-40.2017.4.01.3701  
7647-40.2017.4.01.3701 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	ELZA ARAUJO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	MA00008604 - RAIMUNDO BEZERRA DE MOURA
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Tendo em vista a certidão de prevenção (fl. 18), intime-se a parte autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste acerca da ocorrência de preempção. Após, caso a parte mantenha-se inerte, façam-se os autos conclusos.

Atos do Exmo.	:	DR. GEORGIANO RODRIGUES MAGALHÃES NETO
---------------	---	----------------------------------------

#### AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 11045-34.2013.4.01.3701  
11045-34.2013.4.01.3701 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	MARIA SONIA ROSA SOARES
ADVOGADO	:	MA00008347 - JANAINA GOMES DE MORAES
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Intime-se pessoalmente o advogado/procurador responsável pela retirada dos autos em carga para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, (a) restituir os autos em Secretaria; (b) comprovar sua devolução; (c) indicar, justificadamente, a impossibilidade de fazê-lo; ou (d) comprovar o extravio dos autos, juntando cópia do protocolo de pedido de restauração de autos. Decorrido o prazo acima fixado, sem a devolução dos autos ou sem quaisquer manifestações, determino seja realizada a busca e apreensão dos autos, na forma do art. 536, §2º do NCPC, devendo a Secretaria expedir o respectivo mandado ou carta precatória, observando-se as prerrogativas previstas no artigo 7, §6º do EOAB (cumprimento do mandado de busca e apreensão mediante acompanhamento de representante da OAB). Em caso de não devolução dos autos, também deve ser oficiado à OAB para apuração de prática de infração disciplinar, bem como oficiado ao Ministério Público Federal para que adote as medidas cabíveis quanto à prática do crime previsto no art. 355 do Código Penal (Sonegação de papel ou objeto de valor probatório). Em qualquer caso em que o processo não seja localizado, determino a intimação da parte adversa para, no prazo de 05 (cinco) dias, se entender cabível, requerer e instruir a respectiva restauração de autos. Se restar infrutífera ou impossível a intimação da parte adversa, deverá ser registrado junto ao sistema processual o arquivamento provisório dos autos. Caso a parte, devidamente intimada, nada requeira, determino o arquivamento definitivo dos autos.

Numeração única: 8523-97.2014.4.01.3701

8523-97.2014.4.01.3701 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	ELIETE BARROS DA SILVA
ADVOGADO	:	MA00007472 - ALESSANDRA BELFORT BRAGA
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Intime-se pessoalmente o advogado/procurador responsável pela retirada dos autos em carga para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, (a) restituir os autos em Secretaria; (b) comprovar sua devolução; (c) indicar, justificadamente, a impossibilidade de fazê-lo; ou (d) comprovar o extravio dos autos, juntando cópia do protocolo de pedido de restauração de autos. Decorrido o prazo acima fixado, sem a devolução dos autos ou sem quaisquer manifestações, determino seja realizada a busca e apreensão dos autos, na forma do art. 536, §2º do NCPC, devendo a Secretaria expedir o respectivo mandado ou carta precatória, observando-se as prerrogativas previstas no artigo 7, §6º do EOAB (cumprimento do mandado de busca e apreensão mediante acompanhamento de representante da OAB). Em caso de não devolução dos autos, também deve ser oficiado à OAB para apuração de prática de infração disciplinar, bem como oficiado ao Ministério Público Federal para que adote as medidas cabíveis quanto à prática do crime previsto no art. 355 do Código Penal (Sonegação de papel ou objeto de valor probatório). Em qualquer caso em que o processo não seja localizado, determino a intimação da parte adversa para, no prazo de 05 (cinco) dias, se entender cabível, requerer e instruir a respectiva restauração de autos. Se restar infrutífera ou impossível a intimação da parte adversa, deverá ser registrado junto ao sistema processual o arquivamento provisório dos autos. Caso a parte, devidamente intimada, nada requeira, determino o arquivamento definitivo dos autos.

Numeração única: 10639-76.2014.4.01.3701  
10639-76.2014.4.01.3701 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	JOSE ALVES DE CARVALHO
ADVOGADO	:	MA00012907 - JOAO PAULO DOS SANTOS SOUSA
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Intime-se pessoalmente o advogado/procurador responsável pela retirada dos autos em carga para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, (a) restituir os autos em Secretaria; (b) comprovar sua devolução; (c) indicar, justificadamente, a impossibilidade de fazê-lo; ou (d) comprovar o extravio dos autos, juntando cópia do protocolo de pedido de restauração de autos. Decorrido o prazo acima fixado, sem a devolução dos autos ou sem quaisquer manifestações, determino seja realizada a busca e apreensão dos autos, na forma do art. 536, §2º do NCPC, devendo a Secretaria expedir o respectivo mandado ou carta precatória, observando-se as prerrogativas previstas no artigo 7, §6º do EOAB (cumprimento do mandado de busca e apreensão mediante acompanhamento de representante da OAB). Em caso de não devolução dos autos, também deve ser oficiado à OAB para apuração de prática de infração disciplinar, bem como oficiado ao Ministério Público Federal para que adote as medidas cabíveis quanto à prática do crime previsto no art. 355 do Código Penal (Sonegação de papel ou objeto de valor probatório). Em qualquer caso em que o processo não seja localizado, determino a intimação da parte adversa para, no prazo de 05 (cinco) dias, se entender cabível, requerer e instruir a respectiva restauração de autos. Se restar infrutífera ou impossível a intimação da parte adversa, deverá ser registrado junto ao sistema processual o arquivamento provisório dos autos. Caso a parte, devidamente intimada, nada requeira, determino o arquivamento definitivo dos autos.

Numeração única: 10749-75.2014.4.01.3701  
10749-75.2014.4.01.3701 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	LOURIVAL LIMA CHAGAS
ADVOGADO	:	MA00005561 - MIGUEL FERREIRA FURTADO
ADVOGADO	:	MA00010950 - THIAGO PINTO SILVA
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :



Intime-se pessoalmente o advogado/procurador responsável pela retirada dos autos em carga para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, (a) restituir os autos em Secretaria; (b) comprovar sua devolução; (c) indicar, justificadamente, a impossibilidade de fazê-lo; ou (d) comprovar o extravio dos autos, juntando cópia do protocolo de pedido de restauração de autos. Decorrido o prazo acima fixado, sem a devolução dos autos ou sem quaisquer manifestações, determino seja realizada a busca e apreensão dos autos, na forma do art. 536, §2º do NCPC, devendo a Secretaria expedir o respectivo mandado ou carta precatória, observando-se as prerrogativas previstas no artigo 7, §6º do EOAB (cumprimento do mandado de busca e apreensão mediante acompanhamento de representante da OAB). Em caso de não devolução dos autos, também deve ser oficiado à OAB para apuração de prática de infração disciplinar, bem como oficiado ao Ministério Público Federal para que adote as medidas cabíveis quanto à prática do crime previsto no art. 355 do Código Penal (Sonegação de papel ou objeto de valor probatório). Em qualquer caso em que o processo não seja localizado, determino a intimação da parte adversa para, no prazo de 05 (cinco) dias, se entender cabível, requerer e instruir a respectiva restauração de autos. Se restar infrutífera ou impossível a intimação da parte adversa, deverá ser registrado junto ao sistema processual o arquivamento provisório dos autos. Caso a parte, devidamente intimada, nada requeira, determino o arquivamento definitivo dos autos.

Numeração única: 6011-10.2015.4.01.3701  
6011-10.2015.4.01.3701 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	JOSE DOMINGOS COSTA
ADVOGADO	:	MA00007089 - SAFIRA FERRAZ PRADO BRITO
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Intime-se pessoalmente o advogado/procurador responsável pela retirada dos autos em carga para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, (a) restituir os autos em Secretaria; (b) comprovar sua devolução; (c) indicar, justificadamente, a impossibilidade de fazê-lo; ou (d) comprovar o extravio dos autos, juntando cópia do protocolo de pedido de restauração de autos. Decorrido o prazo acima fixado, sem a devolução dos autos ou sem quaisquer manifestações, determino seja realizada a busca e apreensão dos autos, na forma do art. 536, §2º do NCPC, devendo a Secretaria expedir o respectivo mandado ou carta precatória, observando-se as prerrogativas previstas no artigo 7, §6º do EOAB (cumprimento do mandado de busca e apreensão mediante acompanhamento de representante da OAB). Em caso de não devolução dos autos, também deve ser oficiado à OAB para apuração de prática de infração disciplinar, bem como oficiado ao Ministério Público Federal para que adote as medidas cabíveis quanto à prática do crime previsto no art. 355 do Código Penal (Sonegação de papel ou objeto de valor probatório). Em qualquer caso em que o processo não seja localizado, determino a intimação da parte adversa para, no prazo de 05 (cinco) dias, se entender cabível, requerer e instruir a respectiva restauração de autos. Se restar infrutífera ou impossível a intimação da parte adversa, deverá ser registrado junto ao sistema processual o arquivamento provisório dos autos. Caso a parte, devidamente intimada, nada requeira, determino o arquivamento definitivo dos autos.

Numeração única: 3743-46.2016.4.01.3701  
3743-46.2016.4.01.3701 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	JOSE MARIA ABREU DE SOUZA
ADVOGADO	:	MA00008347 - JANAINA GOMES DE MORAES
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Intime-se pessoalmente o advogado/procurador responsável pela retirada dos autos em carga para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, (a) restituir os autos em Secretaria; (b) comprovar sua devolução; (c) indicar, justificadamente, a impossibilidade de fazê-lo; ou (d) comprovar o extravio dos autos, juntando cópia do protocolo de pedido de restauração de autos. Decorrido o prazo acima fixado, sem a devolução dos autos ou sem quaisquer manifestações, determino seja realizada a busca e apreensão dos autos, na forma do art. 536, §2º do NCPC, devendo a Secretaria expedir o respectivo mandado ou carta precatória, observando-se as prerrogativas previstas no artigo 7, §6º do EOAB (cumprimento do mandado de busca e apreensão mediante acompanhamento de representante da OAB). Em caso de não devolução dos autos, também deve ser oficiado à OAB para apuração de

prática de infração disciplinar, bem como oficiado ao Ministério Público Federal para que adote as medidas cabíveis quanto à prática do crime previsto no art. 355 do Código Penal (Sonegação de papel ou objeto de valor probatório). Em qualquer caso em que o processo não seja localizado, determino a intimação da parte adversa para, no prazo de 05 (cinco) dias, se entender cabível, requerer e instruir a respectiva restauração de autos. Se restar infrutífera ou impossível a intimação da parte adversa, deverá ser registrado junto ao sistema processual o arquivamento provisório dos autos. Caso a parte, devidamente intimada, nada requeira, determino o arquivamento definitivo dos autos.

Numeração única: 4155-40.2017.4.01.3701

4155-40.2017.4.01.3701 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	MARIA RODRIGUES DE ALMEIDA DOS SANTOS
ADVOGADO	:	MA00015545 - CARLOS HENRIQUE BELFORT MOTA
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Intime-se pessoalmente o advogado/procurador responsável pela retirada dos autos em carga para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, (a) restituir os autos em Secretaria; (b) comprovar sua devolução; (c) indicar, justificadamente, a impossibilidade de fazê-lo; ou (d) comprovar o extravio dos autos, juntando cópia do protocolo de pedido de restauração de autos. Decorrido o prazo acima fixado, sem a devolução dos autos ou sem quaisquer manifestações, determino seja realizada a busca e apreensão dos autos, na forma do art. 536, §2º do NCPC, devendo a Secretaria expedir o respectivo mandado ou carta precatória, observando-se as prerrogativas previstas no artigo 7, §6º do EOAB (cumprimento do mandado de busca e apreensão mediante acompanhamento de representante da OAB). Em caso de não devolução dos autos, também deve ser oficiado à OAB para apuração de prática de infração disciplinar, bem como oficiado ao Ministério Público Federal para que adote as medidas cabíveis quanto à prática do crime previsto no art. 355 do Código Penal (Sonegação de papel ou objeto de valor probatório). Em qualquer caso em que o processo não seja localizado, determino a intimação da parte adversa para, no prazo de 05 (cinco) dias, se entender cabível, requerer e instruir a respectiva restauração de autos. Se restar infrutífera ou impossível a intimação da parte adversa, deverá ser registrado junto ao sistema processual o arquivamento provisório dos autos. Caso a parte, devidamente intimada, nada requeira, determino o arquivamento definitivo dos autos.

Numeração única: 4409-13.2017.4.01.3701

4409-13.2017.4.01.3701 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	MARIA CLEONILDE PEREIRA SILVA
ADVOGADO	:	MA00005561 - MIGUEL FERREIRA FURTADO
ADVOGADO	:	MA00017444 - JOELMA MOTA SANTOS FURTADO
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Intime-se pessoalmente o advogado/procurador responsável pela retirada dos autos em carga para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, (a) restituir os autos em Secretaria; (b) comprovar sua devolução; (c) indicar, justificadamente, a impossibilidade de fazê-lo; ou (d) comprovar o extravio dos autos, juntando cópia do protocolo de pedido de restauração de autos. Decorrido o prazo acima fixado, sem a devolução dos autos ou sem quaisquer manifestações, determino seja realizada a busca e apreensão dos autos, na forma do art. 536, §2º do NCPC, devendo a Secretaria expedir o respectivo mandado ou carta precatória, observando-se as prerrogativas previstas no artigo 7, §6º do EOAB (cumprimento do mandado de busca e apreensão mediante acompanhamento de representante da OAB). Em caso de não devolução dos autos, também deve ser oficiado à OAB para apuração de prática de infração disciplinar, bem como oficiado ao Ministério Público Federal para que adote as medidas cabíveis quanto à prática do crime previsto no art. 355 do Código Penal (Sonegação de papel ou objeto de valor probatório). Em qualquer caso em que o processo não seja localizado, determino a intimação da parte adversa para, no prazo de 05 (cinco) dias, se entender cabível, requerer e instruir a respectiva restauração de autos. Se restar infrutífera ou impossível a intimação da parte adversa, deverá ser registrado junto ao sistema processual o arquivamento provisório dos autos. Caso a parte, devidamente intimada, nada requeira, determino o arquivamento definitivo dos autos.

Numeração única: 5961-13.2017.4.01.3701  
5961-13.2017.4.01.3701 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	MAURICIO LEITE LEONCIO
ADVOGADO	:	TO00007188 - MAXWELL CARVALHO BARBOSA
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Intime-se pessoalmente o advogado/procurador responsável pela retirada dos autos em carga para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, (a) restituir os autos em Secretaria; (b) comprovar sua devolução; (c) indicar, justificadamente, a impossibilidade de fazê-lo; ou (d) comprovar o extravio dos autos, juntando cópia do protocolo de pedido de restauração de autos. Decorrido o prazo acima fixado, sem a devolução dos autos ou sem quaisquer manifestações, determino seja realizada a busca e apreensão dos autos, na forma do art. 536, §2º do NCPC, devendo a Secretaria expedir o respectivo mandado ou carta precatória, observando-se as prerrogativas previstas no artigo 7, §6º do EOAB (cumprimento do mandado de busca e apreensão mediante acompanhamento de representante da OAB). Em caso de não devolução dos autos, também deve ser oficiado à OAB para apuração de prática de infração disciplinar, bem como oficiado ao Ministério Público Federal para que adote as medidas cabíveis quanto à prática do crime previsto no art. 355 do Código Penal (Sonegação de papel ou objeto de valor probatório). Em qualquer caso em que o processo não seja localizado, determino a intimação da parte adversa para, no prazo de 05 (cinco) dias, se entender cabível, requerer e instruir a respectiva restauração de autos. Se restar infrutífera ou impossível a intimação da parte adversa, deverá ser registrado junto ao sistema processual o arquivamento provisório dos autos. Caso a parte, devidamente intimada, nada requeira, determino o arquivamento definitivo dos autos.

Numeração única: 1867-85.2018.4.01.3701  
1867-85.2018.4.01.3701 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	RAIMUNDO NONATO ALVES GUIMARAES
ADVOGADO	:	MA00009952 - LEIDE DAIANE LIMA DE SOUZA
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Compulsando os autos, verifico que a presente demanda repete ação anterior, na qual houve julgamento de mérito do pedido, com a respectiva sentença já transitada em julgado. É certo que, em tema de Direito Previdenciário, admite-se a relativização da coisa julgada, secundum eventum probationes, ou seja, de acordo com a prova estabelecida nos autos. Todavia, é igualmente certo que compete ao autor a demonstração da existência de novas provas ou novas circunstâncias capazes de relativizar a coisa julgada. Diante disso, intime-se a parte autora para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar cópia integral dos autos nº 3324-26.2016.4.01.3701, a fim de verificar a existência de novas provas nestes autos que descaracterizem a coisa julgada anterior (secundum eventum probationis/ secundum eventum litis). Além de apresentar a integralidade do processo anterior, deve a parte autora, de forma fundamentada, especificar quais elementos poderiam ser considerados novos, com a finalidade de permitir a tramitação e julgamento do feito. Consigno que, transcorrido o prazo acima fixado, os autos deverão vir conclusos imediatamente, com ou sem a juntada da documentação requerida.

Numeração única: 1377-63.2018.4.01.3701  
1377-63.2018.4.01.3701 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	NELZE DOS PASSOS ALMEIDA
ADVOGADO	:	MA00008884 - ELIAS GOMES BORGES SILVA
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Compulsando os autos, verifico que a presente demanda repete ação anterior, na qual houve julgamento de mérito do pedido, com a respectiva sentença já transitada em julgado. É certo que, em tema de Direito Previdenciário, admite-se a relativização da coisa julgada, secundum eventum probationes, ou seja, de acordo com a prova estabelecida nos autos. Todavia, é igualmente certo que compete ao

autor a demonstração da existência de novas provas ou novas circunstâncias capazes de relativizar a coisa julgada. Diante disso, intime-se a parte autora para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar cópia integral dos autos nº 7130-40.2014.4.01.3701, a fim de verificar a existência de novas provas nestes autos que descaracterizem a coisa julgada anterior (secundum eventum probationis/ secundum eventum litis). Além de apresentar a integralidade do processo anterior, deve a parte autora, de forma fundamentada, especificar quais elementos poderiam ser considerados novos, com a finalidade de permitir a tramitação e julgamento do feito. Consigno que, transcorrido o prazo acima fixado, os autos deverão vir conclusos imediatamente, com ou sem a juntada da documentação requerida.

Numeração única: 7163-25.2017.4.01.3701

7163-25.2017.4.01.3701 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	DALILA DE LIMA SILVA
ADVOGADO	:	MA00008604 - RAIMUNDO BEZERRA DE MOURA
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Tendo em vista a certidão de prevenção, intime-se a parte autora para que, no prazo de 5 (cinco) dias se manifeste acerca da ocorrência de perempção. Após, caso a parte mantenha-se inerte, façam-se os autos conclusos.

Numeração única: 7739-18.2017.4.01.3701

7739-18.2017.4.01.3701 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	GERSON RODRIGUES FERNANDES
ADVOGADO	:	MA00017844 - MARIA JOSSANIA NASCIMENTO FERNANDES
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Concedo prazo de 20 (vinte) dias para a parte autora juntar aos autos comprovante de requerimento administrativo da aposentadoria pretendida, sob pena de extinção do processo por falta de interesse processual (art. 485, VI, CPC).